



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4247

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

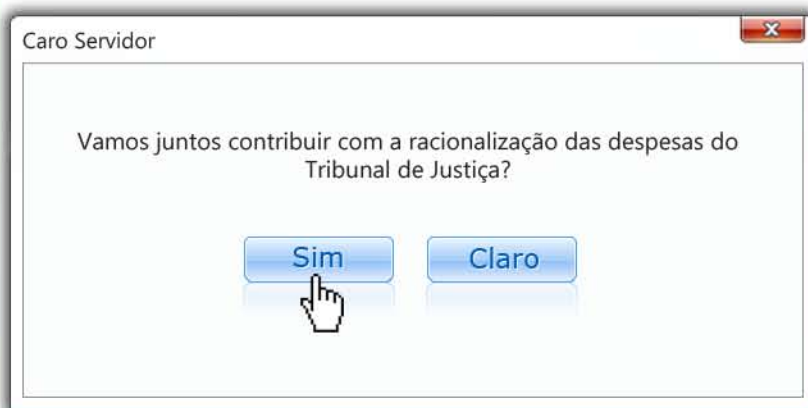
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 28/01/2010****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.867/2006****REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA****REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DE VAGAS DE DESEMBARGADOR DO TJRR****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

EMENTA – ADMINISTRATIVO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – COMPOSIÇÃO – AUMENTO DO NR DE DESEMBARGADORES – DESNECESSIDADE – PADRÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RAZOAVELMENTE RÁPIDO – INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO PROCESSUAL – COMPOSIÇÃO ATUALMENTE MANTIDA.

Não restando caracterizado o acúmulo de processos sem julgamento na segunda instância, não há motivos que justifiquem a necessidade imediata do aumento do número de Desembargadores desta Corte de Justiça mormente se se levar em consideração o atual momento de crise financeira mundial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam, à maioria de votos, os eminentes desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em manter o atual número de Desembargadores desta Corte de Justiça, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes – Presidente/Relator

Des. Carlos Henriques – Vice-Presidente

Des. Lupercino Nogueira - Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 07 008965-0****AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA****INDICIADO: CÉLIO WANDERLEY****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Cuidam os autos de Inquérito Policial instaurado em face de Célio Wanderley pela suposta prática do crime inserto no art. 60, da Lei nº 9.605/98, consistente na manutenção de um tanque de piscicultura sem o devido licenciamento ambiental.

O feito subiu a este Tribunal em virtude do foro privilegiado do Indiciado, que é deputado estadual, cabendo-me, então, a relatoria.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de 2º grau, que, por meio de seu Representante, requereu que fosse oficiado à FEMACT para informar sobre a existência de pedido de regularização do licenciamento ambiental.

Em resposta, a presidente da FEMACT informou que existe um pedido de regularização ambiental em nome do indiciado referente a duas fazendas.

Os autos foram novamente remetidos ao *Parquet* graduado, cujo Membro pugnou pela declaração de extinção da punibilidade do indiciado, sob o argumento de que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, na forma do art. 107, VI, 1ª parte c/c art. 109, VI, do CP.

Voltaram-me conclusos.

É o breve relato.

Decido.

A conduta atribuída ao indiciado vem assim descrita no art. 60, da Lei nº 9.605/98 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente):

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Pois bem. A Representante do Ministério Público pede a declaração da extinção da punibilidade do indiciado, haja vista que a pena máxima cominada para o crime é de 6 (seis) meses e já se passaram mais de 2 (dois) anos desde o cometimento do crime.

Com efeito, o relatório ambiental de fl. 07 narra que os fiscais da FEMACT atuaram o Sr. Célio Wanderley no dia 04/05/06, podendo-se contar daí a prática do crime.

Pois bem. Desse dia até hoje já se passaram mais de dois anos, restando demonstrada a prescrição da pretensão punitiva do Estado, por força da regra do art. 107, VI, 1ª parte c/c art. 109, VI, do CP e com art. 111, I, todos *in verbis*:

Art. 107 - Extingue-se a punibilidade:

[...]

IV - pela prescrição, decadência ou preempção;

Art. 109 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

[...]

VI - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano.

Art. 111 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr:

I - do dia em que o crime se consumou;

Por essas razões, defiro o pedido do *Parquet* e declaro extinta a punibilidade do Sr. Célio Vanderley relativamente ao crime apurado neste inquérito.

Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JANEIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/01/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013278-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL****APELADO: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO – RITO ESPECIAL DO CPC – ANALOGIA – INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.099/95 – RECURSO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil estabelece rito especial para as execuções de título judicial e extrajudicial.
2. Aplica-se a analogia diante da inexistência de norma.
3. São inaplicáveis às execuções disciplinadas pelo CPCivil as disposições da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012603-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO – ACOLHIMENTO – DECRETO Nº 20.910/32 – INAPLICABILIDADE – ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL –ART. 206 – PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS – RECURSO IMPROVIDO.

Deve-se aplicar o prazo prescricional de três anos previsto no artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, quando se tratar de pretensão de reparação civil em face da fazenda pública. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de prescrição, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012603-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAL – PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE – SÚMULA 227 DO STJ – IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA DOS FATOS E DOS EFEITOS DANOSOS – RECURSO PROVIDO.

1. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral. Enunciado da súmula 227 do STJ.

2. Aos danos experimentados pela pessoa jurídica, por se situarem na órbita externa da existência e de atingirem as suas atividades, tem-se como danos à honra objetiva, passíveis, portanto, de prova.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.012940-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: MILTON LOBATO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN LOBATO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. FURTO QUALIFICADO. CONSUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. CORRUPÇÃO DE MENORES. CRIME FORMAL. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO.

1. Conforme o princípio da consunção, haverá relação de absorção quando uma das condutas típicas for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito de alcance mais amplo, sendo, portanto, incabível o reconhecimento da absorção de um crime mais grave pelo mais leve.

2. A revogação da Lei nº 2.252/54 pela lei nº 12.015/09 não importou em abolição criminis do delito de corrupção de menores, pois a conduta ali descrita continuou tipificada no Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 244-B, e é crime de natureza formal, não se exigindo que o resultado ocorra, sendo suficiente a participação do menor em conjunto com agente penalmente imputável.

3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001009012940-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o duto parecer Ministerial, em conhecer e dar provimento ao presente recurso, para condenar MILTON LOBATO DA SILVA nas penas do crime capitulado no artigo 244-B, do ECA, a uma pena de 01(um) e 02(dois) meses, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO

- Presidente -

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES

- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 011142-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: UNIMED DE BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

EMBARGADO: CASSIANO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE PRÓTESE IMPORTADA. OMISSÃO AFASTADA. PROVA CONSTITUÍDA PELA EMPRESA QUE NÃO SE MOSTROU FORTE PARA AFASTAR A PROVA APRESENTADA PELO AUTOR. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL E CONSTITUCIONAL ANALISADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. É cediço que o julgador não necessita rebater todos os pontos e teses levantadas pelas partes, como se respondesse a um questionário;

2. Prequestionamentos examinados e afastados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009829-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ELODIR AFONSO REIS BRASIL

EMBARGADA: IMPORTADORA CELVE LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 001008009829-5, opostos pelo Banco do Brasil S/A, irresignado com o v. acórdão de fl.118, que negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que declarou nulas as cláusulas contratuais que fixam a cumulação de comissão de permanência com juros de mora, multa contratual e outros encargos, bem como capitalizam juros.

Alega, em síntese, o recorrente, haver omissões no acórdão, referentes à: a) possibilidade de cobrança isolada da comissão de permanência; b) capitalização de juros; e c) sucumbência recíproca (fls. 130-134).

Requer, dessa forma, o conhecimento dos embargos e seu provimento, a fim de sanar as omissões apontadas.

É o relatório, decido.

O recurso é intempestivo.

O embargante teve inequívoca ciência do acórdão, via publicação no DJe nº 4204, que circulou em 23.11.2009 (segunda-feira) – conforme certidão de fl. 122 –, sendo o termo inicial para interposição de recurso o dia subsequente à intimação.

Sendo o prazo para a interposição do recurso de embargos de declaração o previsto no art. 536 do CPC (cinco dias), o termo final ocorreu no dia 28 de novembro de 2009 (sábado), prorrogando-se até o primeiro dia útil. Todavia, o recurso foi protocolado, via faz símile, no dia 1º de dezembro, após o esgotamento do prazo, sendo forçoso reconhecer sua intempestividade.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, por ser intempestivo.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011265-8 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: REAL SEGUROS S/A

ADVOGADA: DRA. NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA

2º APELANTE/1º APELADO: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

2º APELADO: CÍNTIA DUARTE TERMINELI E OUTRO

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. 1º APELO: JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. IMPOSSIBILIDADE. DANO

MORAL COMPREENDIDO PELO DANO PESSOAL CONTRATADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA SEGURADORA NOS LIMITES DA APÓLICE. RECURSO IMPROVIDO. 2º APELO: DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A prova documental deve acompanhar a inicial ou a contestação, sendo possível a juntada de documentos em apelação apenas se relacionados a fato novo ou, tratando-se de fato conhecido, se a parte provar o motivo que a teria impedido de apresentar o documento no momento oportuno.

2. Inexistindo critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que sejam atendidas as peculiaridades do caso concreto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro apelo e, em harmonia com o parecer ministerial, dar parcial provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012374-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LEMES E SARAIVA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Lemes e Saraiva Ltda. interpôs apelações cíveis em face das sentenças proferidas pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca nos autos da ação anulatória de débito fiscal – processo n.º 010.07.155941-2 e da ação cautelar inominada – processo n.º 010.06.148320-1, julgadas improcedentes com a condenação ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) além das custas.

Em razões de apelo no processo cautelar argumentou ter ajuizado a ação cautelar pretendendo ver suspensa a exigibilidade do crédito fiscal sob o argumento de estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. No entanto, a ação foi julgada improcedente, sendo que a sentença padece de fundamentação, nos estritos termos do art. 93, IX da Constituição Federal, configurando-se nula.

Alegou ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil na medida em que, mesmo após interposição dos embargos declaratórios, o magistrado persistiu em não se manifestar sobre os pontos omissos.

Sustentando a reforma da sentença, relata que o fisco estadual não observou o disposto no art. 126, III do Código Tributário estadual, donde se verifica que, mesmo sem estar regularmente constituída (sem inscrição estadual), detinha capacidade tributária.

Por fim, argumentou que, revelada a situação de não tributação que abrange a operação em discussão – operação já tributada pelo regime de substituição tributária – deveria o fisco, em relação à multa aplicada, atender o que preconiza o art. 69, § 2º, I do CTE.

Requeru a reforma da sentença para julgar procedente a ação cautelar, mantendo a liminar suspensiva da exigibilidade do crédito fiscal discutido.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso.

Em razões de apelo contra a sentença do processo principal, inicialmente traçou breve relato dos fatos, os quais pedindo vênias, os transcrevo, in verbis:

“... a demanda em apreço traz discussão concernente ao Auto de Infração tombado sob o n.º 2882/2005, pelo qual aplicou-se equivocadamente à Apelante a penalidade inserta no art. 69, II, A, da Lei n.º 059/03 – 40% (trezentos por cento) sobre o valor de operação -, decorrente de um alegado “RECEBIMENTO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS, NOS TERMOS DO ART. 147 DO RIMCS APROVADO PELO DECRETO 4.335/E/2001.

Em relatório constante do Termo de Encerramento de Ação Fiscal (vide PAD anexado à exordial), o Fiscal de Tributos sustentou que as notas fiscais numeradas de 478 a 481 e 483, emitidas pela empresa Rosângela Gomes da Silva (fornecedora), são inidôneas em razão de apresentarem datas de emissão anteriores à inscrição da empresa Apelante (destinatária) no Cadastro Geral da Fazenda – CGF.

Portanto, convém destacar que a autuação em relevo foi motivada pelo fato da fornecedora haver emitido as referidas notas fiscais antes da data do início da atividade da empresa Apelante, o que, segundo o Fisco roraimense, acabou por torná-las inidôneas.” (sic)

Alegou violação ao art. 112 do CTN e a necessidade de abrandamento do art. 136 do referido código, pois a conduta que assumiu é perfeitamente desculpável (exclusão da responsabilidade) pelo fisco quando da análise da autuação. Primeiro, pelo fato de não ter agido com intenção de infringir norma tributária e, segundo, em razão de estar devidamente evidenciada a intenção de obedecer às regras de tributação, tanto que as notas fiscais foram devidamente registradas em seus livros fiscais.

Ressaltou a aplicação da penalidade errada – art. 69, III, a, CTE – quando a correta seria a disposta no art. 69, IV, j.

Por fim, repetiu os argumentos elencados no recurso contra a sentença da ação cautelar.

Requeru a reforma do decisum para anular o débito fiscal oriundo do auto de infração n.º 2882/2005.

Contrarrazões (fls. 221/225) pelo improvimento do recurso.

O Ministério Público deixou de oficiar nos feitos por ausência de interesse.

A petição juntada às fls. 233, com os documentos de fls. 234/245 noticia a quitação relativa ao débito tributário discutido nesta demanda.

É o breve relato. Decido:

Os documentos de fls. 233/245 indicam que a composição abrangeu a dívida aqui discutida.

Dispõe o art. 156, I do Código Tributário Nacional que o crédito tributário se extingue, dentre outros, pelo pagamento, sendo a forma mais utilizada para a sua terminação.

A pretensão foi satisfeita na via administrativa, com a quitação do débito tributário que acabou por extinguir o ato administrativo hostilizado.

Assim, comprovado o pagamento voluntário, desapareceu o conflito de interesses a justificar a necessidade de tutela jurisdicional.

Deixando de existir objeto, o feito deve ser extinto e, pelo denominado princípio da causalidade, não havendo dúvida no sentido de que a apelante reconheceu a pertinência do débito ao efetuar o pagamento voluntário da dívida, os honorários advocatícios são por ela devidos.

Assim, diante dos termos do art. 557, caput do CPC e da nítida perda de objeto dos recursos, a eles nego seguimento, mantida a condenação da apelante no pagamento dos ônus da sucumbência.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012375-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LEMES E SARAIVA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Lemes e Saraiva Ltda. interpôs apelações cíveis em face das sentenças proferidas pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca nos autos da ação anulatória de débito fiscal – processo n.º 010.07.155941-2 e da ação cautelar inominada – processo n.º 010.06.148320-1, julgadas improcedentes com a condenação ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) além das custas.

Em razões de apelo no processo cautelar argumentou ter ajuizado a ação cautelar pretendendo ver suspensa a exigibilidade do crédito fiscal sob o argumento de estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. No entanto, a ação foi julgada improcedente, sendo que a sentença padece de fundamentação, nos estritos termos do art. 93, IX da Constituição Federal, configurando-se nula.

Alegou ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil na medida em que, mesmo após interposição dos embargos declaratórios, o magistrado persistiu em não se manifestar sobre os pontos omissos.

Sustentando a reforma da sentença, relata que o fisco estadual não observou o disposto no art. 126, III do Código Tributário estadual, donde se verifica que, mesmo sem estar regularmente constituída (sem inscrição estadual), detinha capacidade tributária.

Por fim, argumentou que, revelada a situação de não tributação que abrange a operação em discussão – operação já tributada pelo regime de substituição tributária – deveria o fisco, em relação à multa aplicada, atender o que preconiza o art. 69, § 2º, I do CTE.

Requeru a reforma da sentença para julgar procedente a ação cautelar, mantendo a liminar suspensiva da exigibilidade do crédito fiscal discutido.

Contrarrazões pelo improvimento do recurso.

Em razões de apelo contra a sentença do processo principal, inicialmente traçou breve relato dos fatos, os quais pedindo vênias, os transcrevo, in verbis:

“... a demanda em apreço traz discussão concernente ao Auto de Infração tombado sob o n.º 2882/2005, pelo qual aplicou-se equivocadamente à Apelante a penalidade inserta no art. 69, II, A, da Lei n.º 059/03 – 40% (trezentos por cento) sobre o valor de operação -, decorrente de um alegado “RECEBIMENTO DE MERCADORIAS ACOBERTADAS DE DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS, NOS TERMOS DO ART. 147 DO RIMCS APROVADO PELO DECRETO 4.335/E/2001.

Em relatório constante do Termo de Encerramento de Ação Fiscal (vide PAD anexado à exordial), o Fiscal de Tributos sustentou que as notas fiscais numeradas de 478 a 481 e 483, emitidas pela empresa

Rosângela Gomes da Silva (fornecedora), são inidôneas em razão de apresentarem datas de emissão anteriores à inscrição da empresa Apelante (destinatária) no Cadastro Geral da Fazenda – CGF. Portanto, convém destacar que a autuação em relevo foi motivada pelo fato da fornecedora haver emitido as referidas notas fiscais antes da data do início da atividade da empresa Apelante, o que, segundo o Fisco roraimense, acabou por torná-las inidôneas.” (sic)

Alegou violação ao art. 112 do CTN e a necessidade de abrandamento do art. 136 do referido código, pois a conduta que assumiu é perfeitamente desculpável (exclusão da responsabilidade) pelo fisco quando da análise da autuação. Primeiro, pelo fato de não ter agido com intenção de infringir norma tributária e, segundo, em razão de estar devidamente evidenciada a intenção de obedecer às regras de tributação, tanto que as notas fiscais foram devidamente registradas em seus livros fiscais.

Ressaltou a aplicação da penalidade errada – art. 69, III, a, CTE – quando a correta seria a disposta no art. 69, IV, j.

Por fim, repetiu os argumentos elencados no recurso contra a sentença da ação cautelar.

Requeru a reforma do decisum para anular o débito fiscal oriundo do auto de infração n.º 2882/2005.

Contrarrazões (fls. 221/225) pelo improvimento do recurso.

O Ministério Público deixou de officiar nos feitos por ausência de interesse.

A petição juntada às fls. 233, com os documentos de fls. 234/245 noticia a quitação relativa ao débito tributário discutido nesta demanda.

É o breve relato. Decido:

Os documentos de fls. 233/245 indicam que a composição abrangeu a dívida aqui discutida.

Dispõe o art. 156, I do Código Tributário Nacional que o crédito tributário se extingue, dentre outros, pelo pagamento, sendo a forma mais utilizada para a sua terminação.

A pretensão foi satisfeita na via administrativa, com a quitação do débito tributário que acabou por extinguir o ato administrativo hostilizado.

Assim, comprovado o pagamento voluntário, desapareceu o conflito de interesses a justificar a necessidade de tutela jurisdicional.

Deixando de existir objeto, o feito deve ser extinto e, pelo denominado princípio da causalidade, não havendo dúvida no sentido de que a apelante reconheceu a pertinência do débito ao efetuar o pagamento voluntário da dívida, os honorários advocatícios são por ela devidos.

Assim, diante dos termos do art. 557, caput do CPC e da nítida perda de objeto dos recursos, a eles nego seguimento, mantida a condenação da apelante no pagamento dos ônus da sucumbência.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013738-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: ELIZABETH CARVALHO LEITE

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra Elizabeth Carvalho Leite, em face da sentença reportada às fls. 39/42, que julgou parcialmente procedente a ação ordinária, declarando prescritos os percentuais referentes aos meses de abril a agosto de 2003, condenando o apelante ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 sobre a remuneração do autor referente ao índice de setembro/2003, inclusive os reflexos sobre férias e 13º salário, além das verbas retroativas, fixados os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo 50% para cada uma das partes, compensando-se, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

Em suas razões de inconformismo, o apelante, preliminarmente, suscita a ocorrência da prescrição.

No mérito aduz:

- a) a Lei n.º 331/2002 teve vigência somente para o ano de 2002;
- b) a impossibilidade de concessão da revisão para o exercício de 2003;
- c) a inexistência de prévia dotação orçamentária para o pagamento da revisão geral anual daquele período e
- d) violação do art. 169 da Constituição Federal.

Por fim, argumenta sobre a desnecessidade da determinação de liquidação de sentença.

Contrarrazões às fls. 45/50.

Deixei de encaminhar os autos ao Parquet, tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Ab initio, analiso a preliminar de prescrição.

O Apelante requer a improcedência da demanda tendo em vista a ocorrência da prescrição, pois a ação foi ajuizada passados 05 anos da revogação da Lei n.º 331/02.

Entretanto, o magistrado sentenciante concedeu o reajuste pleiteado a partir de setembro/2003, após verificar a ocorrência da prescrição referente ao período anterior.

Não merece acolhimento a alegação de que incidiu prescrição sobre a pretensão do autor, por se tratar de prescrição de trato sucessivo, cujo marco inicial do prazo prescricional se renova cada vez que as vantagens são devidas, não se tratando, portanto, de prescrição de fundo de direito.

O direito renova-se a cada mês, na medida em que o Estado não a concedeu, nem tampouco houve qualquer negativa expressa administrativa da referida concessão, sendo hipótese inserida na Súmula 85 do STJ, mencionada em vários julgados, pois se tratando de valores que deveriam ser incorporados aos vencimentos do servidor, como reajustes, gratificações, progressões, adicionais, entre outros, aquela corte

entende ser de trato sucessivo e, como decidido no voto, prescrevem apenas as prestações anteriores a cinco anos da data da propositura da ação.

Ademais, consoante se verá, a Lei n.º 331/02 vigorou para os exercícios de 2002 e 2003, tendo sido revogada somente em 25 de julho de 2003 pela Lei n.º 391/2003, que não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003.

Rejeito, pois, a preliminar. Passo a examinar o mérito.

Verifica-se que a autora, servidora pública concursada, ocupante do cargo de professor, tomou posse em 25.03.2003.

Na esteira da exegese do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garantido o direito à revisão geral anual. Eis o que dispõe o dispositivo mencionado:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

No caso em testilha, a iniciativa do projeto de Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, foi do Poder Executivo e dispõe sobre a revisão salarial da requerente, que é servidora pública vinculada à Secretaria de Educação.

Vale trazer à colação o dispositivo legal discutido na presente demanda:

“Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento).”

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto, uma lei temporária, conforme ensina o preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o exercício de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se norma (Lei n.º 339/02 – dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003), que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Eis o dispositivo:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Assim, mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os exercícios de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003 pois, ao iniciar aquele exercício, a servidora já tinha adquirido o direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Por oportuno, transcrevo dispositivo legal pertinente ao tema em debate (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito, compilo as seguintes ementas jurisprudenciais:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Destarte, a sentença deve ser mantida.

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal não assiste razão ao estado, valendo colacionar excerto do mesmo voto acima mencionado, que também decidiu esta matéria, in verbis:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art. 5º, in verbis:

“Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

Verifica-se, assim, que não há plausibilidade no entendimento do apelante, o Estado de Roraima, pois a própria norma indica que há dotação orçamentária para atender a revisão pretendida, não havendo assim violação ao art. 169 da Constituição Federal.

Esta corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa dos processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9; 010 09 012196-2; 010 09 012852-0; 010 09 012850-4; 010 09 012859-5.

De outro giro, o magistrado prolator da sentença declarou que os valores seriam apurados em liquidação. Entretanto, se evidencia a sua desnecessidade porque o cálculo é meramente aritmético. Portanto, para a

execução da sentença não há necessidade de prévia liquidação, pois não depende a apuração do valor devido de conhecimentos técnicos de complexidade, nem de alegação e comprovação de fato novo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º do CPC, dou provimento parcial ao recurso apenas para declarar a desnecessidade de liquidação de sentença.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012519-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ARUANÃ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: DR. FERNANDO SOUZA MACHADO

EMBARGADOS: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE E OUTRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da causa, mas para suprir omissões, contradições e obscuridades.

Coisa julgada empresta estabilidade a decisão, que só pode ser atacada em recuso específico.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.013291-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: MARCOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo Estado de Roraima em face da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – processo nº. 010.06.142.953-5, julgou procedente o pedido, extinguindo a ação nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, declarando a ilegalidade do exame psicotécnico, para que o autor possa participar das fases seguintes do certame.

O apelado alegou ter sido aprovado nas primeiras fases do concurso de admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM, regulado pelo edital nº. 006/2006, tendo sido considerados não recomendados na avaliação psicológica realizada sem previsão legal e sem critérios objetivos.

A MM. Juíza sentenciante fundamentou sua decisão na ilegalidade da aplicação de teste psicotécnico como fase do concurso para admissão ao curso de soldados da Polícia Militar de Roraima, diante da falta de previsão legal, bem como pela subjetividade dos critérios estabelecidos e de acesso ao laudo do exame psicológico, o que impossibilitou o apelante de recorrer administrativamente da decisão, cerceando seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

O apelante alegou ser legítima a aplicação do teste psicológico no mencionado concurso, tendo obedecido fielmente os critérios de ordem técnica, conforme previsão do edital, tornando-o legítimo, pois foram examinadas as condições gerais de personalidade dos candidatos e os aspectos cuja averiguação é fundamental, em se tratando de carreira relacionada com a segurança pública.

Pugnou pela legalidade da aplicação da combatida avaliação psicológica durante o curso de formação de soldados, em razão do disposto no artigo 11, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 051/01.

Argumentou ser defeso ao Poder Judiciário substituir os critérios adotados pela administração para a avaliação de candidatos em concurso público, por se tratar de mérito administrativo, matéria reservada à discricionariedade da administração pública.

Relatou ter a sentença apelada afrontado os princípios da segurança pública, da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, além de afirmar que a inclusão de candidato acima do número de aprovados importaria em ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, requereu o provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pleito autoral ou, mantida a decisão, reduzir o valor dos honorários advocatícios fixados, em razão da repetitividade de feitos desta natureza.

Intimado para apresentar contra-razões, o apelado permaneceu silente.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório, passo a decidir:

Mostram os autos que o autor ajuizou ação objetivando o direito de prosseguir no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares após ter sido considerado “não recomendado” na avaliação psicológica.

A Carta Magna em seu art. 37, incisos I e II trata das condições para o acesso aos cargos públicos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

"I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;"

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

A exigência de aprovação em exame psicotécnico somente é possível quando decorrer de expressa previsão legal – lei stricto sensu.

Não havendo previsão legal a exigir que os candidatos à admissão ao Quadro da Polícia Militar do Estado de Roraima sujeitem-se à prévia habilitação em exame psicotécnico, não se pode excluir do certame aqueles que foram considerados “não recomendados”.

Registre-se, por oportuno, o enunciado da Súmula 686 da Corte Superior de Justiça:

“Súmula 686 – Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

A LCE n.º 051/01, que dispõe sobre a carreira, a remuneração e o quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, prevê, em seu art. 11, caput e § 1.º, que o exame

psicológico será realizado durante o curso de formação, e não por ocasião do concurso público de admissão.

Assim, o edital do certame, exorbitando os limites da previsão normativa, transformou a aprovação no referido exame em condição de acesso ao curso de formação, violando o princípio da legalidade (CF, art. 37, caput).

Entendo que a MM. Juíza a quo agiu com acerto ao conceder o pedido para determinar o ingresso dos autores na Academia de Polícia.

A matéria não é nova nesta Corte, conforme se vê dos julgados que perfilham dessa afirmação, acompanhando precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI, SENDO INSUFICIENTE SUA MERA PREVISÃO NO EDITAL. CRITÉRIO SUBJETIVO. CARÁTER IRRECORRÍVEL.

A jurisprudência de nossos Tribunais tem admitido a exigência da aprovação em exame psicotécnico no edital de concurso público para provimento de certos cargos, com vistas a avaliação intelectual e profissional do candidato, desde que prevista em lei, renegando todavia, a sua realização segundo critérios subjetivos do avaliador, insusceptível de ocorrer procedimento seletivo discriminatório. Precedentes desta Corte e do STJ.” (TJ/RR – Câmara Única. Apelação Cível n.º 010 03 001526-6 – Boa Vista. Rel. Des. Carlos Henriques, j. em 12.02.04)

“CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 686 DO STF. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.”(Número do Processo: 10060066924 Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 11/09/2007, Publicado em: 25/09/2007)

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do CPCivil, em razão de estarem em manifesto confronto com a súmula n.º. 686 do Superior Tribunal Justiça, bem como com jurisprudência deste Tribunal.

Quanto ao pedido de redução dos honorários advocatícios, não merece qualquer guarida, eis que a MM. Juíza, ao fixar o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), atuou em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o trabalho e o tempo despendido em defesa dos interesses de seu cliente.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010 09.013092-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FÁBIO NOGUEIRA SANTOS

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA FASE – CLASSIFICAÇÃO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE – ABERTURA DE NOVO CONCURSO – PRETERIÇÃO INEXISTENTE – SENTENÇA MANTIDA.

1 - Convocação de candidatos por decisão judicial não configura preterição na ordem classificatória, principalmente se não alcançar, durante o prazo do concurso, a posição em que se encontrava o recorrente.

2 – Recurso Provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello – Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010064-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO
APELADA: DRA. MARIA NILCE MESQUITA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ANAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

I – Chamo o feito à ordem por verificar que não foi oportunizada a manifestação da Procuradoria de Justiça nos presentes autos, em desrespeito ao art. 944, do CPC;

II – Retire-se o feito de pauta;

III – Desentranhe-se o relatório acostado às fls. 255/256;

IV – Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2010.

Des. José Pedro
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JANEIRO DE 2010.

MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.08.010292-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA E OUTROS
RECORRIDO: LUZINETE DE SOUZA MOTA DIAS
ADVOGADA: DRA. IZABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

DECISÃO

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.013787-7

AGRAVANTE: BANCO CITICARD S/A

ADVOGADA: DRA. ANA PAULA OLIVEIRA

AGRAVADO: SOLITA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO

DESPACHO

I – Haja vista tratar-se de mero erro material, determino a correção da decisão do agravo de instrumento em epígrafe, publicada no DJE nº 4231, que circulou no dia 06 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

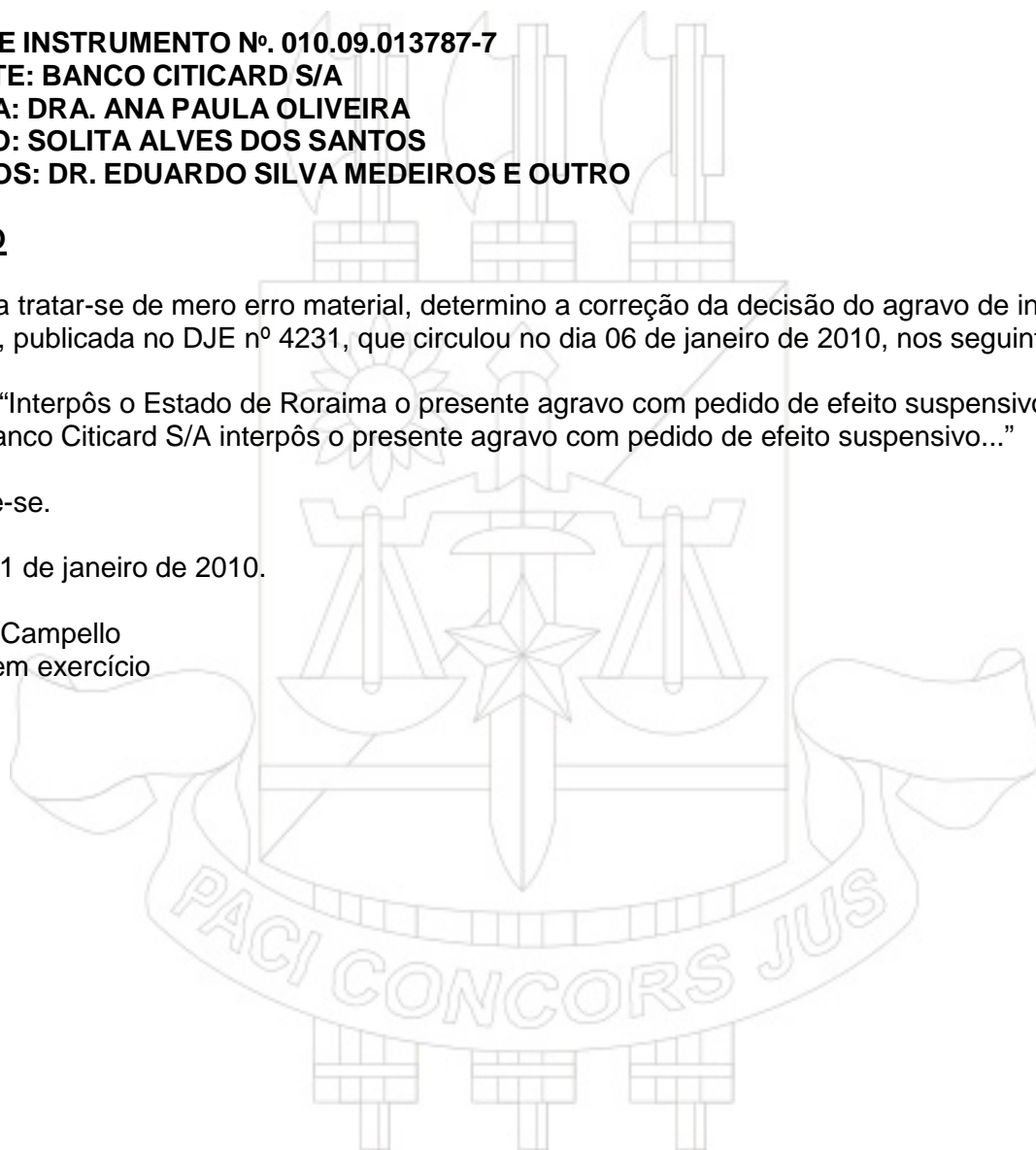
Onde se lê: “Interpôs o Estado de Roraima o presente agravo com pedido de efeito suspensivo...”

Leia-se: “ Banco Citicard S/A interpôs o presente agravo com pedido de efeito suspensivo...”

II – Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/01/2010

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo n.º 1121/2008, que foi publicada no DJE nº 4245 que circulou no dia 27.01.2010:

Onde se lê: Procedimento Administrativo nº 1121/09...

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 1121/08...

Procedimento Administrativo n.º **2192/09**

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Solicita a viabilidade orçamentária para criação de 25 vagas de técnico judiciário.**

D E C I S Ã O

I - O objeto do presente Procedimento Administrativo foi contemplado na Lei Complementar nº 152, de 30 de novembro de 2009.

II - Posto isto, archive-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **0012/2010**

Requerente: **Walter Menezes**

Assunto: **Averbação de Tempo de Serviço**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos, às fls. 08/13; defiro parcialmente o pedido.

2. Autorizo a averbação do tempo de serviço laborado e contribuído para efeito de aposentadoria constante da Certidão de Tempo de Contribuição (fl. 03/04), conforme art.201,§9º da CRFB.

3. Quanto ao período que se encontra em concomitância com o laborado no Ministério da Fazenda e já averbado, conforme informação da Sessão de Registros Funcionais, não deve o mesmo ser considerado para efeito de averbação, conforme inciso I do art.96 da Lei nº 8.213/91.

4. Publique-se.

5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimentos Administrativos n.º 386/10, 385/10, 278/10 245/10 e 246/10

Requerentes: **Jaime Plá Pujades de Ávila e outros**

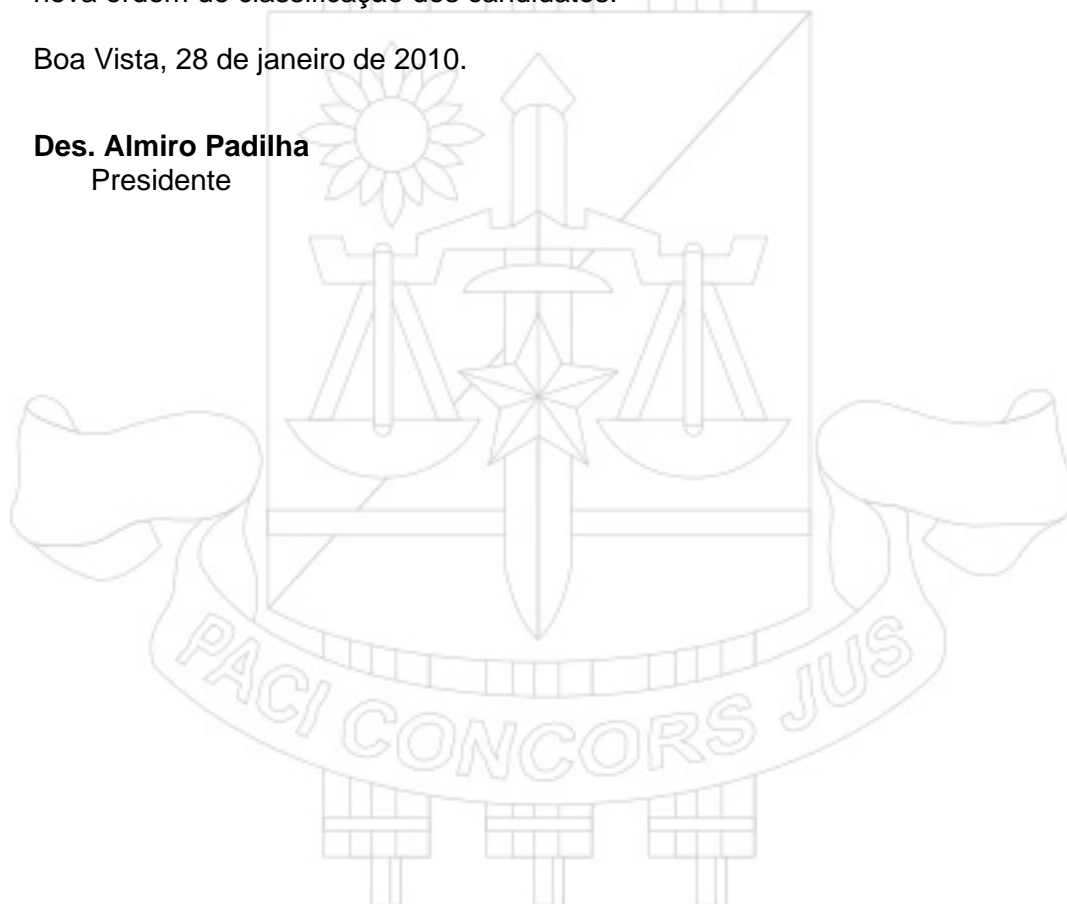
Assunto: **Solicitação de posicionamento no final da fila do IV Concurso Público para provimento do cargo de juiz substituto**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 05/06; defiro os pedidos, tendo em vista não haver qualquer prejuízo ao interesse público ou ao erário.
2. Determino sejam os requerentes reposicionados no final da fila, respeitando-se a ordem de classificação.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providências cabíveis.
4. Após, ao Presidente da Comissão do Concurso, Des. Mauro Campello, para elaboração da nova ordem de classificação dos candidatos.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 190 – Cessar os efeitos, a contar de 29.01.2010, da designação do Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal e Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2.ª Vara Criminal, a contar de 21.10.2009, objeto da Portaria n.º 1228, de 20.10.2009, publicada no DJE n.º 4183, de 21.10.2009.

N.º 191 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 170, de 22.01.2010, publicada no DJE n.º 4243, de 23.01.2010.

N.º 192 – Convocar, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para substituir o Des. LUPERCINO NOGUEIRA na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 25.01 a 26.02.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 193 – Designar o Dr. **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Criminal, no período de 29.01 a 26.02.2010, em virtude de convocação do titular.

N.º 194 – Designar a Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 29.01 a 05.02.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 195 – Designar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Departamento de Administração, a contar de 01.02.2010.

N.º 196 – Determinar que o servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, sirva junto à 6.ª Vara Criminal, a contar de 01.02.2010.

N.º 197 – Determinar que a servidora **PATRICIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, sirva junto à 5.ª Vara Criminal, a contar de 01.02.2010.

N.º 198 – Cessar os efeitos, a contar de 01.02.2010, da designação da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Caracarái, objeto da Portaria n.º 428, de 06.04.2009, publicada no DJE n.º 4056, de 07.04.2009.

N.º 199 – Determinar, a pedido, que a servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, da Comarca de Caracarái passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 01.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/01/2010

Procedimento Administrativo nº 0289/2010

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: David Oliveira Santos e Gicelda Assunção Costa solicitam permuta.

Despacho:

Considerando a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido.

Devolvam-se estes autos ao DRH, para apreciação do pedido pela Presidência do TJ/RR, conforme art. 7º da Resolução nº 13/08, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria-Geral de Justiça

Memorando CPS Nº 058/2010 – Comissão Permanente de Sindicância

AVISO

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio do Selo Holográfico de Autenticidade nº 35541, ficando cancelada a validade do mesmo, de acordo com o Memorando da Comissão Permanente da Sindicância nº 058/2010.

Comunique-se a todas as Corregedorias Gerais de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Republicação por incorreção

Sindicância nº 077/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Instaurar sindicância com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor F.O.C.J.

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, tendo em vista que já fora enfrentada matéria semelhante por esta Corregedoria no ofício n.º 390/09 da 5ª Vara Cível, onde fora proferida decisão nos seguintes termos: “A regulamentação das atividades da central de mandados, quanto à questão em exame, não deixa dúvidas em relação ao procedimento a ser adotado, não sendo o caso de redistribuição de mandado, mas de devolução ao cartório que expediu a ordem, tendo em vista a necessidade de retificação de endereço pela parte interessada, no caso de endereço originariamente fornecido com erro e, no caso de mudança de endereço, constatada após a expedição do mandado, e sabendo o meirinho a localização do novo local de cumprimento da ordem, deve o mandado ser cumprido, registrando-se o novo endereço, para anotação pelo cartório, para o caso da expedição de mandados futuros etc.”

Assim, determino o arquivamento da presente sindicância por falta de objeto, conforme inciso I do artigo 139 da LCE/053/01, com as devidas baixas.

Encaminhe-se cópia desta decisão e da manifestação da CPS ao MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, para ciência.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 015, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da CPS proferida nos autos do PAD nº 05/09, bem como o teor do Memorando nº 027/2010 do Departamento de Recursos humanos do TR/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (procedimento sumário), nos moldes do art. 134 c/c o art. 127 da Lei Complementar Estadual nº 053/01, para apuração de inassiduidade habitual por parte da servidora C. M. A, assistente judiciária, matrícula ..., lotada na 5ª Vara Cível de Boa Vista/RR.

Art. 2.º. Estabelecer que o PAD seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por quinze (15) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (§ 7º do art. 127, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

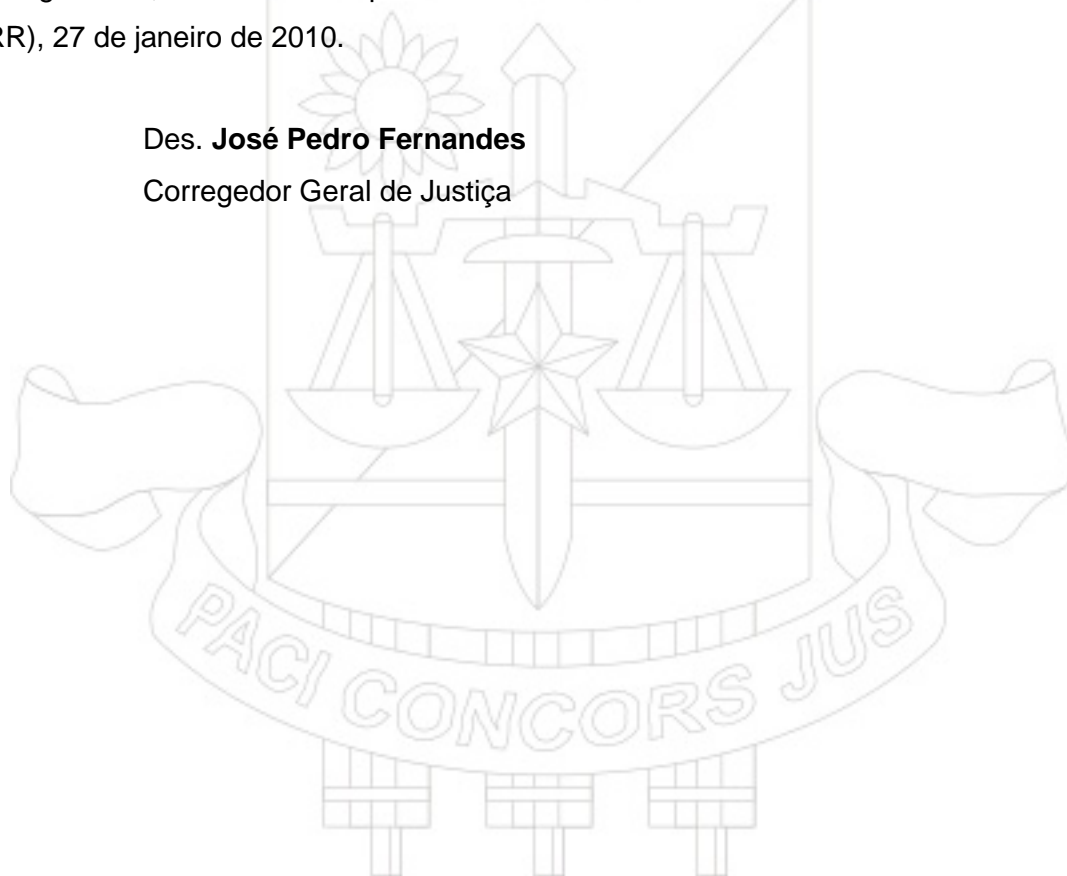
Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 28.01.2010

Procedimento Administrativo n.º 3.782/2009

Origem: Jaqueline do Couto

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial, por ter exercido a função de escrivão substituto

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a escrivã da 7ª vara cível, no período de 03 a 20/11/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.941/2009

Origem: Sandro Araújo de Magalhães

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial ao servidor Sandro Araújo de Magalhães, no valor indicado às fls. 11.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Caracaraí, no período de 12 a 27/11/2009 e 14 a 18/12/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.767/2009

Origem: Rômulo Wellemon dos Santos Barros

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial ao servidor Rômulo Wellemon dos Santos Barros, no valor indicado às fls. 11.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 5ª vara criminal, no período de 25/10/2007 a 31/10/2007, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N.º 0064/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Municípios de Mucajaí, Bonfim e Alto Alegre
Motivo:	Auxiliar na Correição Geral Ordinária
Período:	Nos dias 03 e 04, 08 e 09, 11 e 12/03/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Clóvis Alves Ponte	Assessor Jurídico
Anderson Carlos da Costa Santos	Assistente Judiciário
Olane Inácio de Matos	Assistente Judiciário
Evanio Menezes de Albuquerque	Chefe de Segur. e Transp. De Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0275/2010

Origem: Maria Auristela de Lima e outros- Juiz. da Inf. Juv/Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	BR-174 (km 100)	
Motivo:	Cumprir determinação judicial, para intervenções técnicas relativas ao cumprimento de Medidas Sócio-Educativas	
Período:	No dia 24/02/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Maria Auristela de Lima	Assistente Social
	Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0274/2010

Origem: Ilda Maria de Queiroz e outros- Juizado da Infância e Juventude/Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca do Bonfim/RR.	
Motivo:	Para cumprir determinação judicial, no Município do Bonfim/RR	
Período:	No dia 01/02/2010.	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Ilda Maria de Queiroz	Psicóloga
	Sérgio da Silva Mota	Motorista
	Maria Auristela de Lima	Assistente Social

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N° 0201/2010
 Origem: Comissão Permanente de Sindicância
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Município do Cantá
Motivo:	Realização de Audiência referente a Sindicância nº 074/09i
Período:	No dia 18/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N° 0201/2010
 Origem: Comissão Permanente de Sindicância
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Município do Cantá
Motivo:	Realização de Audiência referente a Sindicância nº 074/09i
Período:	No dia 18/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função

Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3902/2009

Origem: Reginaldo Macedo Arouca e outros/ Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita Pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR - 220 Km e Município do Amajari–170 km
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	dias 15 a 19/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça
Edmar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N º 3878/2009

Origem: Seção de Zeladoria e Portaria

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Comarca de Alto Alegre/RR
Motivo:	Acompanhar a execução de serviço de reparos nas instalações elétricas a Comarca de Alto Alegre/RR

Período:	No dia 11/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Leomir de Souza Ramos	Assistente Judiciário
Sadir Dantas Rocha	Agente de Segurança/ Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N^o 0124/2010

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1^o, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Município do Cantá/RR, Vic 07,lote 146 no PA Nova Amazônia, FZ Santa Luzia no sentido Pacaraima, na BR 174 sul, Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	Nos dias 07 a 09/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N^o 3970/2009

Origem: Leonardo Penna F. Tortarolo e outros/Com. de São Luis do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1^o, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR, Vic28-Km11, Vic28Km25, Vic35-Km02, Vic02-Km14, Vic22-Km16, Caroebe e Vic09-Km01
----------	--

Motivo:	Cumprir diligências
Período:	Nos dias 15 a 18/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N° 0181/2010

Origem: Jackson Luiz Triches e outros/Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Nova Colina e Vicinal 26
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	dia 20/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.170/2009

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita concessão de suprimento de fundo em favor do servidor Marcos Francisco da Silva

Decisão

1. Acolho o parecer rtro.
2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, aprovo a prestação de contas de fl. 23/79..
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 3798/2009**Origem:** Francisco Firmino dos Santos/Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Solicita pagamento de diárias**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Convocação através do Ofício n.º 045/2009 – CGJ
Período:	No dia 03/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0239/2010**Origem:** Wendel Cordeiro de Lima /Comarca de Caracarái**Assunto:** Solicita pagamento de diárias**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Sítio Monte Cristo
Motivo:	Cumprir mandado no Sítio Monte Cristo, margem esquerda do Rio Branco, proximidades do Jarú, Projeto Cujubim
Período:	No dia 11/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo N.º 0006/2010

Origem: Wendel Cordeiro de Lima e outros/ Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino	Município de Rorainópolis
Motivo:	Cumprir mandados em Novo Paraíso
Período:	Nos dias 28 e 29/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0242/2010

Origem: Maycon Robert Moraes Tomè e outros/Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca da Ilha, Região do Passarão/BR 174 Norte, BV; Maloca do Campo Alegre/BR 174 Sul; Vic do Rio Branco; Margem do Rio Quitauau; Vic 11 na Serra Grande II; Confiança II na Vic IV; Vila Fonte Nova; Vila União e Vila São José
Motivo:	Cumprir diligências no Cantá e demais localidades
Período:	Nos dias 14 a 16/01/2010

Nome do servidor	Cargo/Função
Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0057/2010

Origem: Wendel Cordeiro de Lima e outros/Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir diligências em Boa Vista/RR
Período:	Nos dias 30 e 31/12/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0194/2010

Origem: José Fabiano de Lima Gomes/Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita Pagamento de Diária

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia
Motivo:	Cumprir mandados em Normandia e demais localidades

Período:	Nos dias 13 a 15/01/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3810/2009

Origem: Marcos Antonio B. Almeida e outros/Com. de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de São João do Baliza; Caroebe; Vc 29 Km08; Vc 31 km14; Vc 07 Km05; Vc 22 km31; Vc 30 Km15; Vc 36 Km03; Vc 37 Km13; Vc 05 Km25; Vc 06 Km28; Vc 22 Km16; Vc 26 Km 08; Vc 26 Km16; Vc 03 Km03; Vc 02 Km30; Vc 04 Km07; Vc 05 Km04; Vc 06 Km30; Vc 26 Km30
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	13 e 14/11, 16 a 19/11, 23 a 26/11, e no dia 30/11/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Marcos Antonio B. Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 27 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.834/2009

Origem: Andréia Geordana Castro Mesquita

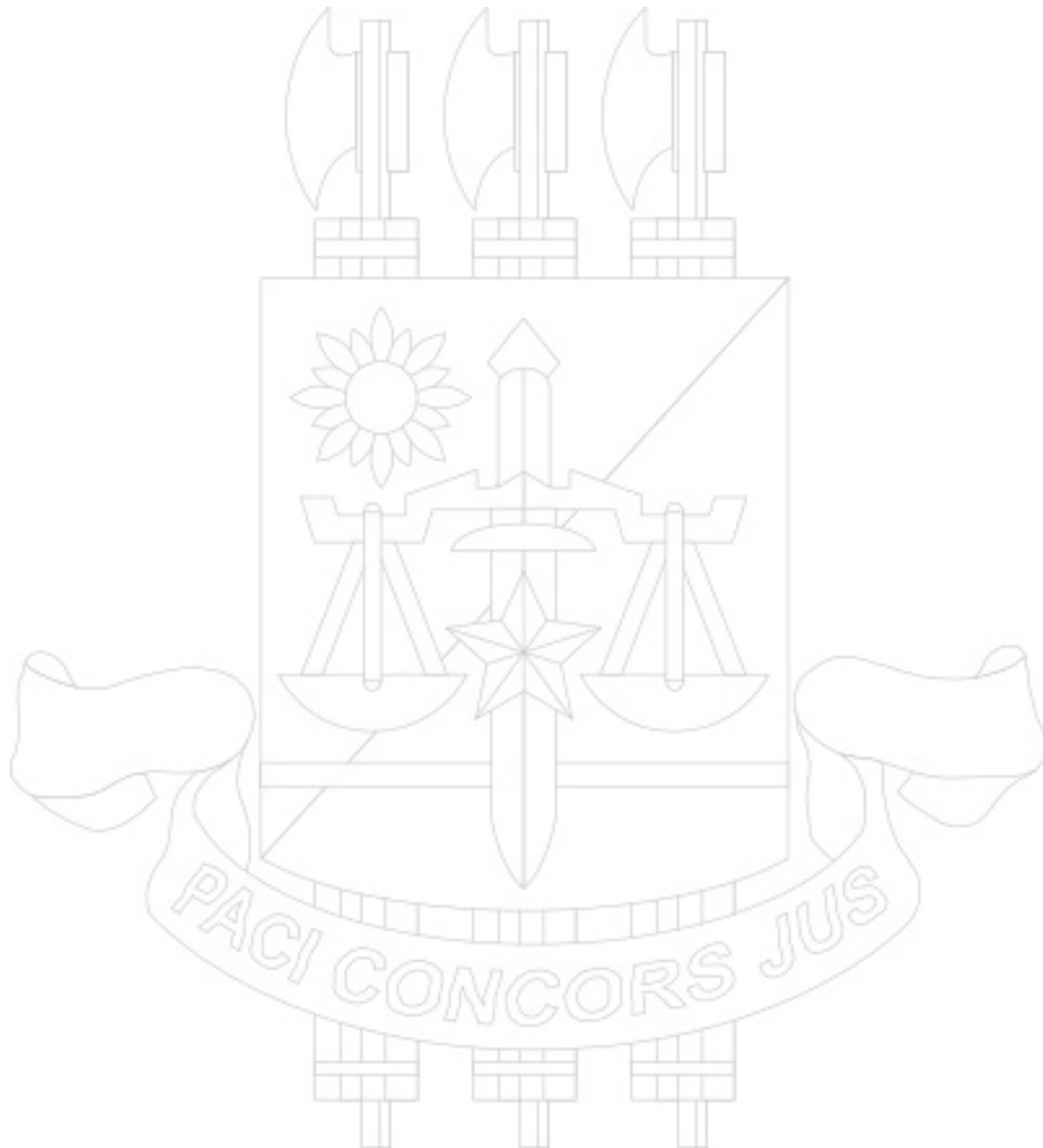
Assunto: Solicita pagamento de verbas indenizatórias e devolve 04 carteiras da Unimed e crachá

Decisão

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Andréia Geordana Castro Mesquita, conforme disponibilidade orçamentária informada.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 28/01/2010

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	2.241/2008
ASSUNTO:	Proposta de Assinatura de jornal Monte Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 78,00
CONTRATADA:	Jornal Monte Roraima.
DATA:	Boa Vista, 22 de janeiro de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	0073/2009
ASSUNTO:	Solicita Aquisição de Móveis para o Gabinete da Presidência
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 1º, III, da Portaria GP nº 463/2009.
VALOR:	R\$ 10.181,00
CONTRATADA:	Lojas Perin Ltda.
DATA:	Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora do D.A., em Exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 073/2009 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita Aquisição de Móveis para o Gabinete da Presidência.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, V, da Lei de Licitações e no artigo 1º, III, da Portaria GP nº 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa LOJAS PERIN LTDA, pelo valor de R\$ 10.181,00 (dez mil cento e oitenta e um reais) bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2241/2008 -

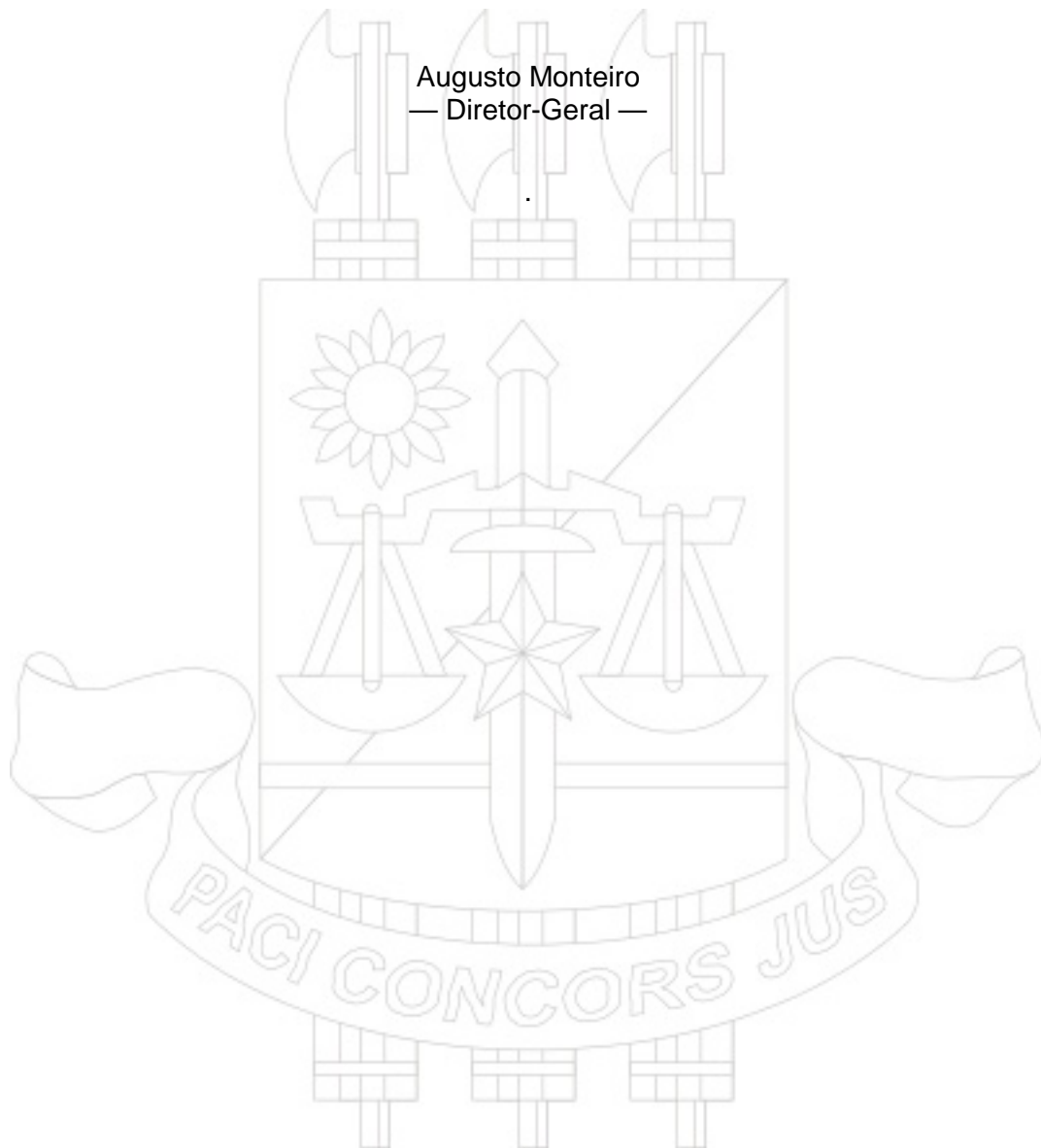
Origem: Jornal da Fundação Educativa Cultural José Allamano.

Assunto: Proposta de Assinatura do Jornal Monte Roraima

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II da Lei de Licitações.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação do Jornal Monte Roraima, pelo valor de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) bem como, para providenciar a publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 28/01/2010

PORTARIA Nº. 04/2010

O **Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 005/2002;

CONSIDERANDO a Resolução TP 005/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o mês de **FEVEREIRO/2010**

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Cleiérisom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa
02	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
03	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Jucilene de Lima Ponciano
04	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Cláudio de Oliveira Ferreira
05	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
		Francisco Luiz de Sampaio
06	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto
		Sergio Mateus
07	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
08	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		Welder Tiago Santos Feitosa
09	Plantão	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Bruno Holanda de Melo
09	Júri	Clarissa Saraiva Sartunino
		Mauro Alisson da Silva
10	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo
		Jeferson Antônio da Silva
11	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Cleiérisom Tavares e Silva
11	Júri	Sandra Christiane Araújo Sousa
		Dante Roque Martins Bianeck
12	Plantão	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Marcelo Barbosa dos Santos
13	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Netanias Silvestre de Amorim

14	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Carlos dos Santos Chaves
15	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Maycon Robert Morais Tome
16	Plantão	Marcelo Cruz de Oliveira
		Sergio Mateus
17	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra
		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
18	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
19	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
20	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino
		Aline Correa Machado de Azevedo
21	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Reginaldo Gomes de Azevedo
22	Plantão	Sandra Christiane Araújo Sousa
		Dante Roque Martins Bianeck
23	Plantão	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Marcelo Barbosa dos Santos
23	Júri	Jucilene de Lima Ponciano
		Netanias Silvestre de Amorim
24	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Carlos dos Santos Chaves
25	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Emerson Onofre
25	Júri	Marcelo Cruz de Oliveira
		Lenilson Gomes da Silva
26	Plantão	Sergio Mateus
		Telmo Rodrigues Bezerra
27	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		Welder Tiago Santos Feitosa
28	Plantão	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Ademir de Azevedo Braga

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subsequente.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

PORTARIA Nº. 05/2010

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 15 da Resolução TP 005/2002;

CONSIDERANDO a decisão exarada no PA 249/10, publicada no DJE 4246, de 28/01/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça Alessandro Andrade Lima.

Art. 2º - A redistribuição de que trata o artigo anterior dar-se-á de forma igualitária a todos os oficiais de justiça, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando o oficial de justiça encarregado de cumprir os mandados no interior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 410, 420

000239-AM-A: 333

000336-AM-A: 329, 330

000341-AM-A: 083

000463-AM-A: 341

000759-AM-N: 128

001312-AM-N: 323, 339

001379-AM-N: 128

001539-AM-N: 391

002237-AM-N: 373

002566-AM-N: 385

004236-AM-N: 337

004294-AM-N: 373

004621-AM-N: 332

004876-AM-N: 326, 327

005614-AM-N: 334

006003-AM-N: 376

006237-AM-N: 376

007507-AM-N: 392

009685-CE-N: 143

010422-CE-N: 337

010423-CE-N: 337

012320-CE-N: 410, 420

012429-CE-N: 082, 083, 338

009370-DF-N: 449

020590-DF-N: 365

106202-MG-N: 371

012005-MS-N: 099

010755-PA-N: 326

008008-PE-N: 391

018064-PE-N: 341

019728-RJ-N: 334

131841-RJ-N: 344

002365-RN-N: 344

000910-RO-N: 144

000005-RR-B: 481

000008-RR-N: 402

000009-RR-N: 320

000010-RR-N: 124

000025-RR-A: 340, 381

000030-RR-N: 101

000034-RR-B: 144

000042-RR-B: 381, 402, 432

000042-RR-N: 124, 304, 425, 437, 438, 447, 466

000048-RR-B: 132

000051-RR-B: 079

000052-RR-N: 141, 160, 161, 162, 164, 176, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 209, 212, 214, 216, 217, 218, 219, 223, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 247, 250, 251, 268, 274, 275, 283, 284, 286, 287

000055-RR-N: 295

000056-RR-A: 079, 344, 409

000058-RR-N: 353, 354, 386

000060-RR-N: 353, 354, 386

000066-RR-A: 335

000074-RR-B: 096, 132, 150, 153, 157, 294, 296, 297, 300, 302,

313, 318, 359, 371, 399, 455

000077-RR-A: 401, 481, 494

000077-RR-E: 364

000078-RR-A: 094, 351, 387

000078-RR-N: 416

000079-RR-A: 139

000079-RR-E: 388

000083-RR-E: 389, 454

000084-RR-A: 141, 160, 161, 162, 164, 176, 177, 180, 182, 208, 254, 255, 279, 281, 288

000087-RR-B: 347, 350, 387, 481, 499

000087-RR-E: 311, 342, 364, 424

000090-RR-E: 082, 338, 349

000091-RR-B: 152

000092-RR-B: 072

000094-RR-B: 403

000094-RR-E: 383, 478

000095-RR-E: 388

000097-RR-N: 523

000098-RR-A: 392, 427

000099-RR-E: 074, 142, 397, 440, 445

000100-RR-B: 348, 461, 462

000101-RR-B: 082, 083, 338, 344, 349, 418, 444

000103-RR-B: 322

000104-RR-E: 314, 424

000105-RR-B: 193, 319, 343, 345, 346, 355, 370, 373, 423

000107-RR-A: 148, 156, 295, 325, 347, 350, 400, 419, 443, 453

000110-RR-B: 382, 435

000110-RR-E: 415

000111-RR-B: 132

000112-RR-E: 137, 387

000112-RR-N: 383

000113-RR-E: 154

000114-RR-A: 110, 147, 311, 389

000117-RR-B: 372, 398

000118-RR-A: 141, 412

000118-RR-N: 298, 427, 498

000119-RR-A: 450

000120-RR-B: 095, 448

000121-RR-N: 498

000124-RR-B: 365

000125-RR-E: 151, 152, 314, 342, 364, 374

000125-RR-N: 385, 396

000126-RR-B: 312, 448

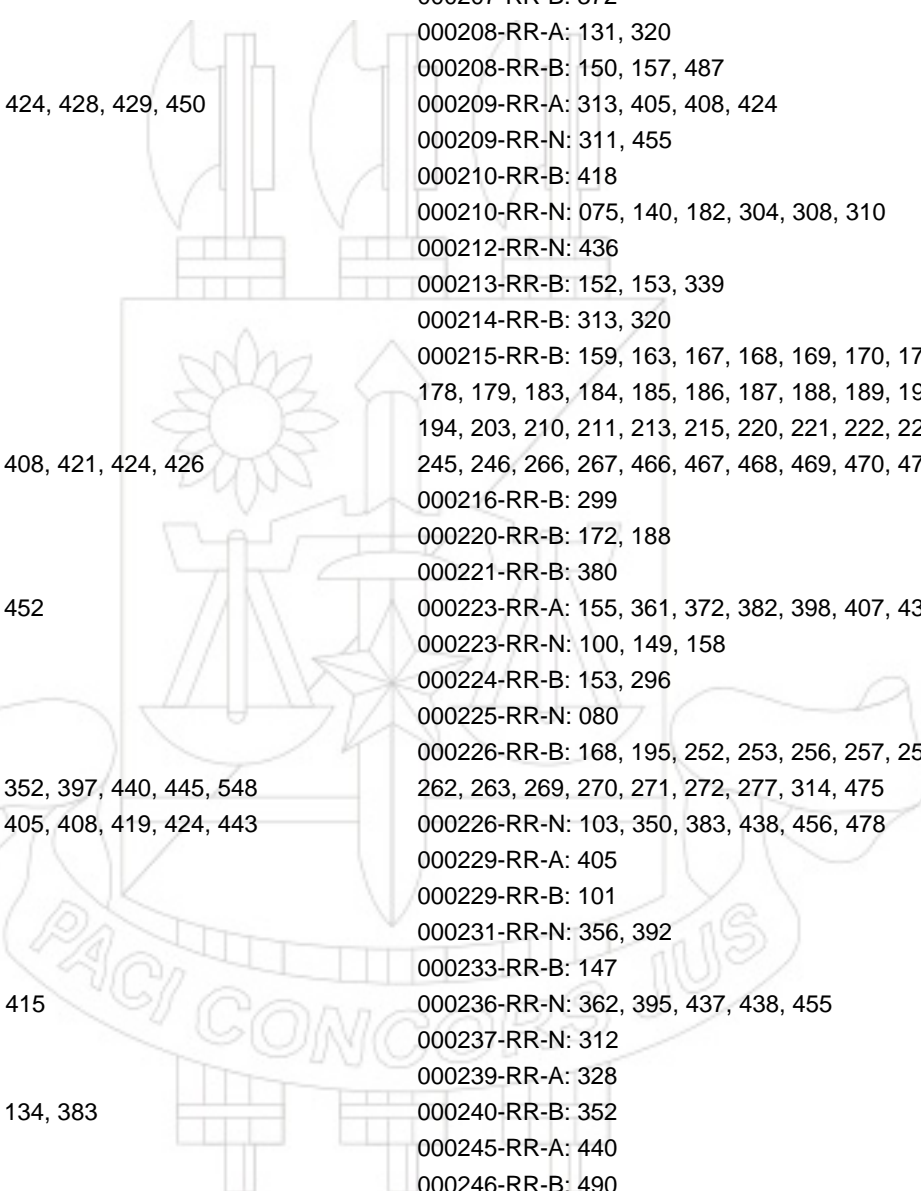
000128-RR-B: 325, 387, 481, 492

000128-RR-N: 101

000130-RR-N: 102, 103

000131-RR-N: 305, 405

000136-RR-E: 084, 132, 348, 358, 363, 365, 367, 374, 389, 403, 415, 424, 451



000137-RR-A: 081
000137-RR-B: 303
000137-RR-E: 103, 383, 437, 438, 478
000138-RR-E: 306, 336, 422, 439, 441
000139-RR-B: 087
000144-RR-A: 365, 385, 392
000145-RR-N: 096, 324
000146-RR-A: 143, 461
000146-RR-B: 071, 078, 093, 113, 394
000147-RR-B: 455
000147-RR-E: 080
000149-RR-A: 138
000149-RR-N: 122, 360, 369, 424, 428, 429, 450
000153-RR-N: 084, 411
000155-RR-A: 338
000155-RR-B: 479, 498
000155-RR-E: 344
000155-RR-N: 076
000156-RR-N: 338, 385, 413
000157-RR-B: 091, 430
000160-RR-B: 085, 108, 110
000160-RR-N: 378
000162-RR-A: 313, 385, 405, 408, 421, 424, 426
000162-RR-B: 088, 432
000162-RR-E: 344
000164-RR-N: 120, 130
000165-RR-A: 137, 168, 449, 452
000165-RR-E: 350, 419
000167-RR-A: 141
000169-RR-B: 387
000169-RR-N: 220, 361
000171-RR-B: 074, 142, 321, 352, 397, 440, 445, 548
000172-RR-B: 135, 136, 163, 405, 408, 419, 424, 443
000174-RR-A: 143
000177-RR-E: 299, 454
000177-RR-N: 306
000178-RR-B: 086, 105, 425
000178-RR-N: 132, 365, 367, 415
000179-RR-N: 428
000180-RR-E: 368, 397
000181-RR-A: 092, 109, 120, 134, 383
000182-RR-B: 094, 369, 394
000184-RR-A: 387
000185-RR-A: 080, 119, 388, 393
000185-RR-N: 089, 125
000186-RR-N: 448
000188-RR-E: 403
000189-RR-N: 111, 137, 146, 370, 373, 441
000190-RR-B: 264, 265
000190-RR-E: 371
000190-RR-N: 410, 420, 431
000191-RR-E: 438, 549
000194-RR-B: 424
000194-RR-N: 089
000195-RR-A: 387
000195-RR-E: 439
000197-RR-A: 479
000200-RR-A: 139
000201-RR-A: 455
000202-RR-B: 325, 350
000203-RR-N: 348, 404, 415, 432
000205-RR-B: 141, 154, 165, 181, 197, 207, 228, 237, 248, 249, 456, 457, 465, 471, 473, 474, 476
000206-RR-N: 406
000207-RR-B: 372
000208-RR-A: 131, 320
000208-RR-B: 150, 157, 487
000209-RR-A: 313, 405, 408, 424
000209-RR-N: 311, 455
000210-RR-B: 418
000210-RR-N: 075, 140, 182, 304, 308, 310
000212-RR-N: 436
000213-RR-B: 152, 153, 339
000214-RR-B: 313, 320
000215-RR-B: 159, 163, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 178, 179, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 203, 210, 211, 213, 215, 220, 221, 222, 224, 233, 234, 235, 245, 246, 266, 267, 466, 467, 468, 469, 470, 472
000216-RR-B: 299
000220-RR-B: 172, 188
000221-RR-B: 380
000223-RR-A: 155, 361, 372, 382, 398, 407, 435
000223-RR-N: 100, 149, 158
000224-RR-B: 153, 296
000225-RR-N: 080
000226-RR-B: 168, 195, 252, 253, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 269, 270, 271, 272, 277, 314, 475
000226-RR-N: 103, 350, 383, 438, 456, 478
000229-RR-A: 405
000229-RR-B: 101
000231-RR-N: 356, 392
000233-RR-B: 147
000236-RR-N: 362, 395, 437, 438, 455
000237-RR-N: 312
000239-RR-A: 328
000240-RR-B: 352
000245-RR-A: 440
000246-RR-B: 490
000247-RR-A: 068
000247-RR-B: 097, 099, 446
000248-RR-B: 094, 442
000248-RR-N: 123, 129
000249-RR-N: 344
000250-RR-B: 077
000253-RR-B: 139
000254-RR-A: 488
000259-RR-B: 206
000260-RR-A: 132
000260-RR-B: 389, 433
000260-RR-N: 317

000262-RR-N: 110, 342, 343, 377
000263-RR-N: 103, 350, 379, 383
000264-RR-B: 273, 276, 278, 280, 282, 285, 289, 290, 291, 292, 293, 477
000264-RR-N: 110, 147, 151, 152, 311, 314, 342, 358, 362, 363, 364, 366, 374, 375, 390, 403, 419, 424, 443, 499
000265-RR-B: 307, 413
000266-RR-B: 195
000268-RR-N: 101
000269-RR-A: 326, 327
000269-RR-N: 110, 152, 362, 424
000270-RR-B: 383, 403, 419
000271-RR-A: 351
000271-RR-B: 109
000272-RR-B: 097
000273-RR-B: 462
000275-RR-N: 303
000276-RR-A: 413, 428, 429
000276-RR-B: 084, 415
000277-RR-A: 140
000277-RR-B: 325, 350
000278-RR-N: 405
000279-RR-N: 111, 116
000282-RR-A: 366
000284-RR-N: 448
000285-RR-A: 403
000285-RR-N: 388, 443
000286-RR-A: 304
000287-RR-B: 101
000287-RR-N: 432
000288-RR-A: 089, 430
000288-RR-N: 430
000289-RR-A: 378
000290-RR-N: 337
000291-RR-A: 378
000292-RR-A: 075, 077
000292-RR-N: 365, 384
000293-RR-A: 109
000295-RR-A: 417
000297-RR-A: 091
000298-RR-B: 080, 119, 393
000299-RR-N: 387
000300-RR-N: 087, 396, 414, 415
000307-RR-A: 149
000311-RR-N: 112, 395
000315-RR-A: 417
000315-RR-N: 442
000316-RR-N: 383
000323-RR-A: 358, 363, 366, 375, 403, 419, 443, 453
000323-RR-N: 149, 158, 322
000333-RR-A: 323
000333-RR-N: 009, 491
000336-RR-N: 365
000337-RR-N: 070, 074, 104, 106, 114, 115, 118, 133
000345-RR-N: 450
000352-RR-N: 090, 369, 436, 496
000355-RR-N: 159, 166
000356-RR-N: 416, 440
000358-RR-N: 315, 465, 471, 473, 474, 476
000368-RR-N: 299, 389, 431, 454
000379-RR-N: 140, 142, 145, 146, 147, 148, 152, 154, 294, 297, 298, 299, 300, 301, 304, 305, 306, 312, 313, 314, 316, 317, 319, 457
000381-RR-N: 159, 166
000383-RR-N: 090, 448
000385-RR-N: 306, 336, 373, 422, 439, 441
000386-RR-N: 149, 158, 320
000394-RR-N: 103, 350, 383, 549
000405-RR-N: 388
000408-RR-N: 313, 495
000410-RR-N: 144, 302, 315, 322
000413-RR-N: 001, 090, 391, 493
000420-RR-N: 096, 103
000421-RR-N: 131
000424-RR-N: 139, 147, 148, 149, 151, 156, 158, 296, 298, 299, 301, 304, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 316, 317, 318, 319, 320, 339, 457
000425-RR-N: 439
000426-RR-N: 388, 406
000429-RR-N: 117, 130
000430-RR-N: 131, 306, 336, 441
000431-RR-N: 073, 131, 301, 319, 423
000441-RR-N: 309, 316, 427, 489
000444-RR-N: 074, 368, 397, 445
000449-RR-N: 316, 427
000463-RR-N: 415
000467-RR-N: 076, 389
000468-RR-N: 310, 377, 452
000473-RR-N: 483, 484
000474-RR-N: 098, 145, 354, 465, 471, 473, 474, 476
000475-RR-N: 354, 386
000481-RR-N: 329, 377
000482-RR-N: 299, 431, 454
000483-RR-N: 084, 415, 451
000484-RR-N: 074, 321, 352, 445
000485-RR-N: 395
000487-RR-N: 464
000493-RR-N: 344
000494-RR-N: 442
000500-RR-N: 495
000501-RR-N: 347
000503-RR-N: 126
000504-RR-N: 321, 352
000505-RR-N: 329, 330, 333, 341
000506-RR-N: 442
000507-RR-N: 313, 495
000510-RR-N: 419
000512-RR-N: 419
000514-RR-N: 387, 481
000520-RR-N: 337

000536-RR-N: 550
000543-RR-N: 143
000550-RR-N: 358, 363, 366, 403, 419, 453, 499, 548
000554-RR-N: 314, 342, 358, 363, 364, 366, 374, 403
000555-RR-N: 143
000556-RR-N: 336, 422, 441
000557-RR-N: 103, 478
000561-RR-N: 339
000598-RR-N: 482
027538-RS-N: 401
006505-SC-N: 430
061067-SP-N: 384
062724-SP-N: 384
096226-SP-N: 326
112888-SP-N: 428
130524-SP-N: 295, 456, 478
160594-SP-N: 434
196403-SP-N: 166, 174, 179, 459, 460, 463, 464
209551-SP-N: 357
210738-SP-N: 357

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001010001875-2
Autor: D.M.V. e outros.
Réu: E.J.D.M. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

002 - 001010001865-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
003 - 001010001873-7
Indiciado: W.F.L.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
004 - 001010001874-5
Indiciado: M.A.C.T.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

005 - 001010001851-3
Autor: Juraci Ribeiro da Rocha
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

006 - 001010001853-9
Indiciado: F.J.V.S.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 001010001850-5
Réu: W.S.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010. Transferência Realizada em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

008 - 001006126024-5
Indiciado: L.S.O.
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

009 - 001008183999-4
Sentenciado: Wagno Barbosa da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 27/01/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

010 - 001010001866-1
Réu: Rogério Araújo de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001010001867-9
Réu: Daniel Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001010001868-7
Réu: Josemar do Carmo
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001010001869-5
Réu: Julio Cesar Xavier da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

014 - 001010001854-7
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001010001856-2
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001010001858-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001010001859-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001010001864-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001010001893-5
Indiciado: L.C.B.S.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001010001894-3
Indiciado: I.A.N.R.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

021 - 001010001848-9

Autor: L.M.M.K.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

022 - 001007163416-5

Indiciado: F.P.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

023 - 001010001876-0

Indiciado: F.D.L. e outros.

Distribuição por Dependência em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

024 - 001010001852-1

Indiciado: M.R.S.

Distribuição por Dependência em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001010001855-4

Indiciado: J.G.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001010001857-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001010001860-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001010001861-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001010001862-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001010001863-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001010001892-7

Indiciado: T.A.S.

Distribuição por Dependência em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

032 - 001010001849-7

Réu: T.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

033 - 001007163750-7

Indiciado: D.D.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 001010001847-1

Réu: Francisco Jeronimo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001010001870-3

Réu: Edimilson Sousa da Cunha

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001010001871-1

Réu: Hildemi Gadelha Osawa

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001010001872-9

Réu: Terezinha Maria de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

038 - 001010001662-4

Infrator: D.A.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

039 - 001010001659-0

Criança/adolescente: J.C.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001010001661-6

Autor: O.L.L.

Criança/adolescente: O.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

041 - 001010001654-1

Infrator: A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001010001655-8

Infrator: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001010001656-6

Infrator: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001010001657-4

Infrator: J.R.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001010001658-2

Infrator: R.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001010001664-0

Infrator: V.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001010001665-7

Infrator: D.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001010001666-5

Infrator: L.F.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001010001788-7

Infrator: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001010001789-5

Infrator: D.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001010001790-3

Infrator: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001010001791-1

Infrator: J.S.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001010001792-9

Infrator: F.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001010001793-7

Infrator: F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

055 - 001010001663-2

Criança/adolescente: K.H.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Out. Proced. Juris Volun

056 - 001010001322-5

Autor: Guilherme da Silva Ramos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001010001323-3

Autor: George Aquino de Sousa e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001010001324-1

Autor: Francisco das Chagas Nogueira Garcia e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001010001325-8

Autor: Arivelto de Assis Alcântara Júnior e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001010001326-6

Autor: Felipe de Almeida Moura e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001010001328-2

Autor: Richarlis Albert Silva dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001010001329-0

Autor: Fagno Alves Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001010001330-8

Autor: Elidaiana Pessoa Reis e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001010001331-6

Autor: Maria Lima Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001010001332-4

Autor: Josemar de Souza Finza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001010001333-2

Autor: Amarao Alencar Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001010001334-0

Autor: Verenilde Ferreira da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

068 - 001002056651-8

Requerente: Y.M.R.R. e outros.

Requerido: M.B.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Oficie-se ou contate-se via telefone o diretor da Central de Mandados (fls. 123), a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

069 - 001007167299-1

Requerido: Z.R.M. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório tente contato telefônico a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

070 - 001007169257-7

Requerente: E.H.P.S.

Requerido: E.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 70v°. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

071 - 001007173292-8

Requerente: U.P.N.L.

Requerido: U.P.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 76. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

072 - 001008187169-0

Requerente: I.B.B.S.

Requerido: B.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 51v°. Mantenham-se em Cartório por 30 dias, ou até que a autora manifeste-se. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

073 - 001008188369-5

Requerente: L.F.D.L.

Requerido: H.P.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

074 - 001008188777-9

Requerente: L.D.F.L.

Requerido: L.S.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rogenilton Ferreira Gomes

075 - 001008190694-2

Requerente: L.G.M.L.

Requerido: K.L.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Extraia-se a certidão de inscrição na dívida ativa, com base nos dados extraídos do SISCO (espelho anexo). Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mauro Silva de Castro

Alvará Judicial

076 - 001005114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim

Despacho: A parte autora informe o nº do CPF da Sra. Maria de Fátima ou seu endereço, se a pessoa mencionada era casada com o falecido ou vivia em união estável (se judicial, quando foi prolatada a sentença) e se tem interesse em restituir o valor pago no ITCMD. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

077 - 001007171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros.

Despacho: A parte autora inclua no pólo ativo os demais dependentes (fls. 87) ou promova a citação destes. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

078 - 001008186825-8

Requerente: F.C.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 60. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Arrolamento/inventário

079 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C. e outros.

Inventariado: M.G.P.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - O Cartório busque informações acerca do endereço do inventariante junto à CGJ, via e-mail. 02 - Caso não obtenha êxito, oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo

080 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana

Despacho: De acordo com as fls. 216. Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Paulo Cabral de Araújo Franco, Samuel Moraes da Silva

081 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.

Inventariado: E.S.P.

Despacho: Intime-se a inventariante (fls. 183), observando o endereço de fls. 190. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

082 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: João Rodrigues Aguiar

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 197, por 30 dias, posto que o processo está incluso ao Programa META 2 do CNJ. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra,

Sivirino Pauli

083 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 197, por 30 dias, posto que o processo está incluso ao programa META 2. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli

084 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O douto causídico da herdeira Luciana (fls. 117), manifeste-se acerca das fls. 184/185 em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

085 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espólio de Joaquim José Barbosa

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 160), observando o endereço de fls. 164. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

086 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 113. 02 - Expeça-se o mandado de verificação, devendo o oficial certificar se a inventariante está morando no endereço do imóvel (fls. 112) ou qualificar quem está residindo e a que título (aquisição do bem, locação). Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

087 - 001005105298-2

Terceiro: Henrique Matheus Santos Meninea e outros.

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Expeçam-se os formais de partilha. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Maria do Rosário Alves Coelho

088 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Despacho: Indefiro o pedido de sobrestamento pelas razões esposadas às fls. 234. O valor do consórcio deverá ser discutido em ação autônoma, cujo montante deverá ser levantado através de alvará ou de sobrepartilha a depender da quantia. A inventariante junte o comprovante do pagamento do ITBI (município) em relação aos bens renunciados em seu favor, no prazo de 10 dias. Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

089 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se, pessoalmente (fls. 160), inclusive para dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

090 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

091 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Despacho: Desentranhe-se as fls. 154/172 e autue-se em termos

próprios. Após, apensem-se a estes autos e façam-se conclusos DE IMEDIATO. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

092 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro
Inventariado: Espólio de Jonilson Pedrosa Monteiro
Despacho: 01 - Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 131 e 132 em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

093 - 001007155250-8

Inventariante: Severina Brasilda Silva
Inventariado: Espólio De: arthur Nabuco de Araújo
Despacho: Diante de haver somente um bem deixado pelo falecido (fls. 2), oficie-se à FUNAI a fim de solicitar informações acerca do andamento da ação de consignação em pagamento noticiada às fls. 43. Se tal feito foi resolvido e o valor levantado, bem como se há conhecimento do endereço atual da inventariante deste. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

094 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota
Inventariado: Noemia de Souza Mota
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Oficie-se à Fazenda Municipal (fls. 156) a fornecer especificação dos débitos e valores que constam em nome da falecida. Prazo de 10 dias. 02 - Com a resposta, diga a inventariante. Boa Vista-RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

095 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva
Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - O inventariante cumpra o despacho de fls. 73, em 05 dias, sob pena de remoção. 02 - Caso não se manifeste no prazo estipulado, intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

096 - 001007160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa
Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 124 para nova tentativa, de acordo com as fls. 125. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

097 - 001007171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros.
Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se por edital (fls. 80). Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

098 - 001007174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 157. Dê-se vistas à PROGE/RR. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

099 - 001009208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.
Inventariado: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.
Ato Ordinatório: Vista a PROGE/RR, para receber guia de depósito judicial. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Edilene Printes Figueira. Escrivã Judicial Substituta.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

100 - 001009213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.
Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se o inventariante, ou seja, dê andamento ao feito.

Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Arrolamento de Bens

101 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.
Requerido: A.A.N.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Citem-se os herdeiros indicados às fls. 580/581. 02 - Nomeio Antônio Hirt para atuar como perito. Intime-se a prestar compromisso e apresentar a proposta de honorários em 10 dias. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

102 - 001004092613-0

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos
Requerido: "de Cujus" Nelly Maria Salles Santos de Oliveira
Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 124/130 em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Cautelar Inominada

103 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos
Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda
Despacho: O cartório certifique se houve a interposição de recurso. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcos Guimarães Dualibi, Maria da Glória de Souza Lima, Rárisson Tataira da Silva

Curatela/interdição

104 - 001008189204-3

Requerente: R.M.J.S.
Interditado: O.F.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da averbação. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

105 - 001008183410-2

Requerente: C.J.P.
Requerido: A.M.S.P.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Oficie-se a fim de obter informações acerca da deprecata. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

106 - 001008190090-3

Requerente: N.M.Q.A.C.
Requerido: C.B.C.
Despacho: Aguarde-se a decisão nos autos apensos. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

107 - 001008192735-1

Requerente: M.S.S.
Requerido: L.S.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: A parte autora tome conhecimento e manifeste-se acerca das fls. 44, em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

108 - 001007177358-3

Requerente: R.N.S.
Requerido: F.N.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 30 dias. 02 - Após, caso haja devolução, oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 15/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Embargos de Terceiros

109 - 001007171298-7

Embargante: Jonas Monteiro de Souza e outros.

Embargado: Andréia Vanessa Zélio Monteiro

Despacho: 01 - O cartório certifique se as custas das fls. 65 foram pagas. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Execução

110 - 001003061379-7

Exeqüente: L.M.C.

Executado: A.B.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

111 - 001005102091-4

Exeqüente: L.A. e outros.

Executado: A.R.N.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se por edital (fls. 115). Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Neusa Silva Oliveira

112 - 001005121525-8

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Expeça-se o mandado de penhora e avaliação, observando o enedereço de fls. 96. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

113 - 001006131251-7

Exeqüente: A.A.S.

Executado: A.B.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 163 a ser cumprido nos moldes do Art. 172, §2º do CPC. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

114 - 001007164443-8

Exeqüente: V.P.M. e outros.

Executado: M.R.S.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 96vº. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

115 - 001007168513-4

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 76vº. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

116 - 001007170783-9

Exeqüente: T.F.S.R.

Executado: F.S.N.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 94vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

117 - 001008188259-8

Exeqüente: R.A.S.

Executado: M.A.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 75vº. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

118 - 001008188275-4

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 74. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

119 - 001008191152-0

Exeqüente: L.A.S.

Executado: H.L.S.

Despacho: 01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

120 - 001009208077-8

Exeqüente: M.S.M.

Executado: J.B.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Diante dos fatos, o MM. Juiz determinou a designação de audiência para o dia 04/02/2010, às 10:00 horas. Parte autora ciente. Cientifique-se o ilustre advogado de que o não comparecimento implicará na expedição de mandado de prisão. Boa Vista/RR, 26/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Alimentos

121 - 001009224061-2

Autor: E.G.A.

Réu: J.L.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 30 dias. 02 - Após, caso haja devolução, oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

122 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros.

Réu: N.S.M. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Reitero o despacho de fls. 108, no que tange ao CPF, posto que o RG segue anexo, conforme dados extraídos do SISCOM. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Incidente de Falsidade

123 - 001009224510-8

Autor: N.M.Q.A.C.

Réu: C.B.C.

Despacho: Intime-se o requerido, via AR, através de seu advogado, a manifestar-se em 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Inventário

124 - 001001005719-7

Autor: R.R.S.

Réu: A.S.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se a devolução da deprecata por 30 dias. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

125 - 001009220899-9

Autor: Barbara Zanini de Figueiredo e outros.

Réu: Espolio de Rodrigo Pires de Figueiredo Neto

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico em 05 dias. 02 - Após, caso não haja manifestação, intime-se o inventariante, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls. 15, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

126 - 001009449764-0

Autor: Raimunda Pissanga de Souza

Réu: Espolio de Anesio Carlos Amorim

Despacho: 01 - Justiça Gratuita. 02 - Nomeio RAIMUNDA PISSANGA DE SOUZA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras

declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores e da união estável, as certidões negativas. 03 - Após, o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 04 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

127 - 001010000776-3

Autor: Anorina Maria Gomes e outros.

Réu: Espólio de Joao Garcia de Almeida

Despacho: 01 - Nomeio ANORINA MARIA GOMES para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores e as certidões negativas. 03 - Após, o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 04 - Por fim, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

128 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Paulo Araújo Nogueira

129 - 001005112377-5

Requerente: D.S.

Requerido: G.N.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Extraia-se a certidão conforme dados anexos extraídos do SISCOM. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

130 - 001006150129-1

Requerente: M.C.C.

Requerido: J.H.M.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca do resultado da perícia genética em 05 dias. 02 - Após, em igual prazo, diga o reuquerido. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

131 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se a parte interessada (fls. 193), pessoalmente. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Débora Mara de Almeida, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu

Investigação Paternidade

132 - 001002029991-2

Requerente: L.D.G.

Requerido: J.G.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Há sentença às fls. 115 que definiu a questão originária. Assim, o pedido de fls. 185/187 deve vir em termos próprios, ou seja, ação autônoma de acordo de guarda, posto que inviável a discussão de outra questão se já finalizado o feito. Se acaso interesse ao peticionante de fls. 185, concedo o desentranhamento das fls. 185/188. Manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Humberto Lanot Holsbach, Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Negatória de Paternidade

133 - 001007166396-6

Autor: V.R.Z.

Réu: W.M.C.R.

Despacho:01-O cartório cumpra o item 01 de fls.37 e despacho de fls.36.Boa Vista-RR,15/01/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Outras. Med. Provisionais

134 - 001010001730-9

Autor: A.V.Z.M.

Réu: J.M.S. e outros.

Despacho: 01 - A parte autora comprove o pagamento das custas ou sua hipossuficiência em 05 (cinco) dias. 02 - Após ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Partilha

135 - 001009212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se por edital com prazo de 20 dias fls. 70. Boa Vista/RR, 11/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Procedimento Ordinário

136 - 001009219062-7

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Wanderlania Vieira Lima

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 31, em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 31, em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Reconhecim. União Estável

137 - 001007162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Defiro o pedido de fls. 106. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

Separação Consensual

138 - 001004090758-5

Requerente: P.C.B.M. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 25/01/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

139 - 001004096820-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação interposta por Adão Pinho Bezerra em seus regulares efeitos; II. Deixo de receber a Apelação protocolizada por Carlos Levischi e Marly Brilhante, a teor da certidão de fl. 581; III. Dê-se vista dos autos ao MP para, querendo, oferecer contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia, Messias Gonçalves Garcia

140 - 001008183385-6

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade da contestação; II. Int. Boa Vista, RR 25/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Ação de Cobrança

141 - 001004081887-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Arquivem-se os presentes autos; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício

142 - 001007164525-2

Autor: Comercial Santa Camila Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 713; II. Dê-se vistas ao Estado de Roraima; III. Int. Boa Vista, RR 08/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Ação Popular

143 - 001001003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Atenda-se a cota ministerial de fl. 454; II. Após, vista ao MP; III. Int. Boa Vista, RR 25/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, Raphael Motta Hirtz, Ronildo Raulino da Silva, Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

144 - 001007173158-1

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Secretário Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista-rr e outros.

Despacho: I. Certifique a Escrivania se houve resposta ao ofício; II. Após, ao MP; III. Int. Boa Vista, RR 25/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Lavoisier Arnoud da Silveira

Anulatória

145 - 001007174569-8

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o pagamento das custas finais, conforme fls. 981, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Declaratória

146 - 001006128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Registre-se na Certidão de Dívida Ativa; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

147 - 001007160730-2

Embargante: Eurico Sobrinho de Almeida

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de vista pelo prazo legal; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos

148 - 001008184518-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marcelo Barbosa dos Santos

Despacho: I. Recebo a presente apelação, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

149 - 001008193987-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Raylane Oliveira de Carvalho

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 78; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Larissa de Melo Lima

150 - 001008195386-0

Embargante: Fetec

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Despacho: I. Juntem-se cópias da sentença, bem como de certidão de trânsito em julgado nos autos principais; II. Após, arquivem-se os presentes autos; III. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

151 - 001009208153-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Almiro Jose Mello Padilha

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 12/01/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra

Execução

152 - 001002055557-8

Exeqüente: Construvias Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: A teor do ofício de fls. 158 aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

153 - 001004079337-3

Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor do ofício de fls. 156, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

154 - 001005120594-5

Exeqüente: Paulo Sergio Souza Costa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: A teor da petição de fls. 78; II. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 22/01/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

155 - 001007164470-1

Exeqüente: Drogaria Center Ltda

Executado: Município do Cantá

Despacho: I. Tendo em vista o silêncio da Parte Exequente, conforme certidão de fls. 66, venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 21/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI Juíza de Direito

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

156 - 001007177673-5

Exeqüente: Marcelo Barbosa dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 95v, retornem os autos ao período suspensivo; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

157 - 001008184919-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

Despacho: I. Juntem-se cópias da sentença, bem como da certidão de trânsito em julgado dos Embargos apenso; II. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

158 - 001008186959-5

Exeqüente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Aguarde-se o julgamento dos Embargos; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Larissa de Melo Lima

Execução Fiscal

159 - 001001003015-2

Exeqüente: E.R.

Executado: M.B.M. e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a manifestação de fls. 88, reputo eficaz a citação do Executado; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

160 - 001001003032-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hedi Bressani

Despacho: I. Cumpra-se os itens II e III do despacho de fls. 54; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

161 - 001001003053-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Samir Magalhães Assen

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

162 - 001001003390-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Gonçalves B do Nascimento

Despacho: I. Conforme informações prestadas pelo Exeqüente às fls. 48/51, acerca do falecimento do executado; II. Junte-se, o exeqüente, no prazo de cinco dias, cópia da Certidão de Óbito do executado; III. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

163 - 001001003397-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 201; II. Apensem-se aos autos de nº 01 003595-3; III. Ao Cartório para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exeqüente; V. Int. Boa Vista, RR, 25/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

164 - 001001003402-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antenor Caetano Malcher

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR, 13/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

165 - 001001003414-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Casa Agrícola Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

166 - 001001003596-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Barbosa de Moura e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marlene Moreira Elias,

Paulo Cezar Pereira Camilo

167 - 001001009344-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: A teor da decisão de fls. 108/109, suspenda-se o feito até o julgamento do agravo; II. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 001001019178-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 175; II. Int. Boa Vista, RR, 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

169 - 001001019308-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ecc Comercio Imp e Exp e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o mandado de penhora deve ser cumprido junto ao bem a ser penhorado, não podendo ele ser realizado diretamente junto ao CRI, indefiro o pedido de fls. 120; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 001001019347-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Npsa Leitão

Despacho: I. Reiterem-se os ofícios de fls.96,98 e 101. II. Int. Boa Vista-RR,18/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

171 - 001001019349-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Es Macedo e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 90/91; II. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 98, III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

172 - 001001019396-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jc Borges de Deus Me

Despacho: Reitere-se o Ofício de fls. 131; II. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010 (a)ELAINE CRISTINA BIANCHI Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 001001019499-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do real cumprimento do Ofício de fls. 126; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 001002020643-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 126; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 21/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

175 - 001002031583-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Despacho: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 110; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista que, até a presente data, o Executado não foi intimado acerca da penhora; III. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 001002036936-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda

Despacho: I. Conforme consultas ao BacenJud anexas, os CNPJs

constantes dos autos são inválidos; II. Dessa forma, informe o exequente, em cinco dias, o CNPJ do Executado; III. Tendo em vista que o Executado, pessoa jurídica, foi citado pessoalmente à fl. 33, descontinuo a curadoria especial; IV. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

177 - 001002036954-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Sandra Regina Monteiro Santos
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

178 - 001002043186-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ca de Araujo e outros.
Despacho: I. Por ora, eixo de apreciar o pedido de fls. 154; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, informando se há interesse na restrição de fls. 126; III. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

179 - 001002045834-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Sebastião Mesquita Pimentel
Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 001002046089-4

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro F da Silva
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

181 - 001002046987-9

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Moraes Silvestre
Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

182 - 001002051304-9

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Sueli da Silva Cruz
Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que razão assiste ao pedido de fls. 37; II. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 36; III. Indefiro o pedido de fls. 32; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista que, até a presente data, o Executado não foi citado pessoalmente; V. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício

183 - 001004087820-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Sebastião Correia da Silva e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 98/100, posto que o sistema BACEN-JUD não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos PA a efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 001004091173-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mas Duarte e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 001004091795-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 105, posto que o pedido de penhora não foi realizado nos presentes autos; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 001004091806-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Vissoto e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 88; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 001004091832-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 165; II. Int. Boa Vista-RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 001004093135-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Fernandes Lima e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 125. II.Reiterem-se os ofícios de fls.69 e 70. III. int. Boa Vista-RR,21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 001004093210-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir P dos Santos e outros.

Despacho: I. Libere-se a penhora de fls. 58; II. Após, voltem os autos concluso para despacho; III. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010 (A) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

190 - 001004093349-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 144; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista o bem penhorado; III. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

191 - 001004094307-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valter Soares da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 001004094797-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elton Agostinho de Morais

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 87; II. Solicitem-se informações acerca dos ofícios de fls. 72,74 e 77; II. Int. Boa Vista, RR, 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

193 - 001005100022-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. BOA VISTA-RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

194 - 001005100035-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Vissoto e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 87; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista o provimento 071/2004 da CGJ/TJRR; III. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 001005100051-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 91; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

196 - 001005100357-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf

Despacho: I. Defiro o pedido de transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fls. 64; II. Após Manifeste-se o Exequente, III. Int. Boa Vista, RR, 13/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

197 - 001005100825-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Liliane Barbosa dos Santos

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 04/2008, art. 1º, §§ 1º e 2º, voltemos autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

198 - 001005100937-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Domingas Alves Barbosa

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 41/42; II. Cumpra-se o despacho de fls. 39; III. Int. Boa Vista - RR, 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

199 - 001005101023-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Claudino de Lima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca do Espólio do devedor, indicando o inventariante e sua localização; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

200 - 001005101296-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gregório Francisco da Silva

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2010 (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

201 - 001005101326-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Airinel Ferreira Lima

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

202 - 001005101435-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva dos Reis

Despacho: I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima bem como para a do Fundo da Procuradoria, informada à fls. 52; II. Após Manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR, 22/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

203 - 001005101522-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edvan dos Santos

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 75; II. Renovem-se os Ofícios de fls. 44/45; III. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

204 - 001005101597-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves Teixeira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

205 - 001005101602-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Prado de Aguiar

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fls. 55; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR, 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

206 - 001005101939-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 74; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

207 - 001005102204-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Cezar Tavares

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR, 13/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

208 - 001005102550-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 34; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

209 - 001005102879-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Leandro da Fonseca Farias

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 38; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 26/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

210 - 001005102924-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira

Despacho: I. Tendo em vista a petição de fls. 69, intime-se o Executado pessoalmente para, em querendo, oferecer embargos; II. Int. Boa Vista, RR, 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

211 - 001005102939-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Márcio Gonçalves Ribeiro

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 71; II. Reiterem-se os ofícios de fls. 48 e 50; III. Int. Boa Vista, RR, 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 001005103114-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elivalde de Maria Ribeiro da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

213 - 001005104008-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 83 é infimo perante o valor a dívida, libere-se; II. Reitere-se o ofício de fls. 168; III. Após, defiro o pedido de fls. 171; IV. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; V. Int. Boa Vista, RR 25/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 001005105141-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Belchior de Albuquerque

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 61; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, informando se há interesse na penhora de fls. 26; III. Int. Boa Vista, RR, 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

215 - 001005105370-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 001005105866-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

217 - 001005105868-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

218 - 001005105996-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

219 - 001005107394-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Wilsom da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

220 - 001005107524-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Aparecido Correia

221 - 001005107534-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Mota Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR, 13/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

222 - 001005107556-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 74; II. Int. Boa Vista-RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 001005108662-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

224 - 001005112032-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mnb Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias atualizando o paradeiro do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 001005115129-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Beatriz Maria da Silva Souza

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

226 - 001005115142-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Bonfim da Conceição

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à fls. 41; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista, RR, 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

227 - 001005115528-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Guedes

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

228 - 001005115631-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Liana Leitão Rosa Fernandes

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a

presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

229 - 001005117155-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente de Souza Teles

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

230 - 001005117174-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 33; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o bloqueio realizado às fls. 17; III. Int. Boa Vista, RR, 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

231 - 001005118834-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isaias Encarnação Guimarães

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

232 - 001005118848-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco de Souza

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

233 - 001005119049-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 59; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

234 - 001005120120-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

235 - 001005120136-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S M a Tavares e outros.

Despacho: Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 001005120171-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Barbosa Pereira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

237 - 001005120177-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adonias Dias de Araujo

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010 (A) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

238 - 001005120271-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Izaildo Ferreira de Luna

Despacho: I. Indefiro o item "a" do pedido de fls. 24/2, posto ser de incumbência do Exeqüente; II. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, bem como para o Fundo da Procuradoria Municipal de Boa Vista, conforme requerido às fls. 24/25; III. Após, manifeste-se o exeqüente requerendo p que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR, 25/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

239 - 001005120487-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo de Almeida Licarião

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

240 - 001005121951-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Souza Rocha

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do BacenJud; II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

241 - 001005121964-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lima Pinheiro

Despacho: I. Por ora, defiro tão somente o item "I" do pedido de fls. 46; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; VI. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR, 13/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

242 - 001005122290-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves de Assis Junior

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

243 - 001005122355-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francis Pereira Rodrigues

Despacho: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 43; II. Tendo em vista que os valores bloqueados às fls. 28 e 41 são ínfimos perante o valor da dívida, liberem-se; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

244 - 001005124164-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severina Tereza de Souza

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos

artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

245 - 001006127460-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Patricia Vieira Peixoto e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 65, tendo em vista que a parte foi citada por edital (fls. 15); II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, atualizado o paradeiro do Executado; III. Int. Boa Vista, RR, 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

246 - 001006127514-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Moreira Viana e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão do período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 001006128351-0

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Edileuza de Oliveira Lima
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

248 - 001006128521-8

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Adail Duarte Maduro
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

249 - 001006129198-4

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Luiza Pinho de Oliveira e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

250 - 001006129204-0

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Nara Consuita Peixoto Mendes
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 49; II. Int. Boa Vista-RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

251 - 001006129228-9

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Altemar Lima de Santana
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Desbloqueiem-se as contas do Executado; III. Após, manifeste-se a parte Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

252 - 001006130175-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Brito e Brito Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 94, posto que a diligência requerida é de incumbência do Exequente; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista que, até a presente data, o executado, Pessoa Jurídica, não foi citado pessoalmente; III. Int. Boa Vista, RR, 25/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

253 - 001006130177-5

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Moreira Viana e outros.
Despacho: Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

254 - 001006130226-0

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Cleonilza Sarmiento de Souza
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

255 - 001006130522-2

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Cardoso Souza
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

256 - 001006132735-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Uilma V de Moura e outros.
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 62; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

257 - 001006132771-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Lima Materiais de Construção Ltda e outros.
Despacho: I. Defeio o pedido de fls. 71; II. Citem-se os co-responsáveis por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

258 - 001006133551-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Varig Logistica S/a e outros.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 60; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista-RR, 14/01/2010(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

259 - 001006135257-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Mm Batista de Oliveira e outros.
Despacho: Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 69; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 001006135356-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ap Lima dos Santos e outros.
Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. BOA VISTA-RR, 14/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

261 - 001006138552-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Dejeri Gambarelli
Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

262 - 001006138694-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros.

Despacho: Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

263 - 001006139435-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M a Leocádio Viana e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 54 em relação a Sra. Maria Alzenir Leocádio Viana; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

264 - 001006142243-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm de Macedo e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

265 - 001006142249-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J B Ansolin & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 72; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista o art. 51 do provimento 01/2009 da CGJ/TJRR; III. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010 (A) Elaine Cristina Bianchi Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

266 - 001006142502-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 62; II. Suspenda-se o feito pelo período requerido; III. Após, manifeste-se a parte Exequente requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

267 - 001006142512-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pereira & Gomes Ltda Me e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 001006144823-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

269 - 001006149974-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Laudenor de Souza

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 55; II. Apensem-se aos autos de nº.06 133467-7; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010 (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

270 - 001007152824-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silvio Campos de Oliveira

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 51/52; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010 (A) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

271 - 001007152834-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alarilson Pedrosa de Jesus

Despacho: Por ora, eixo de apreciar o pedido de fls. 62/63; II. Tendo em vista que a penhora realizada às fls. 60 é ínfima perante o valor da dívida, libere-se; III. Após, venham os autos concluso para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

272 - 001007154361-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, pelo período de 30 dias; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

273 - 001007155678-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Botão e Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

274 - 001007157228-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adaliria Israel

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR, 13/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

275 - 001007157247-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altemir da Silva Campos

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 32; II. Expeça-se carta precatória objetivando a citação, penhora e avaliação, conforme requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 19/01/2010 Elaine Cristina Bianchi

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

276 - 001007157475-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gaudencio Neto Me e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

277 - 001007158298-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

278 - 001007158300-8

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Elândia Guimarães Brelaz e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

279 - 001007159515-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J R Teles Santos Me

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação para o Co-Responsável Sr. José de Ribamar Teles Santos, observando o endereço indicado às fls. 29; II. Int. Boa Vista, RR 26/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

280 - 001007159967-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 60; II. Apensem-se aos autos de nº. 06 141211-9; 06 151069-8; 07 155638-4 e 07 161797-0; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista - RR, 18/01/2010 ELAINE CRISTINA BIANCHI Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

281 - 001007160104-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Lopes da Costa

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

282 - 001007160414-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mmr de Moraes e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 63; II. Solicitem-se informações acerca do agravo de instrumento; III. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

283 - 001007161398-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Meire Lucia Sales do Vale-me

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

284 - 001007161459-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Paiva de Queiros

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

285 - 001007161802-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 34/35; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

286 - 001007161806-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano B de Mattos

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

287 - 001007161924-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 13/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

288 - 001007161975-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rolf Tambkf

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 33; II. Dê-se vista ao Município de Boa Vista; III. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

289 - 001007164594-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a manifestação de fls. 20/38, reputo eficaz a citação do executado; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

290 - 001007166302-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 65; II. Int. Boa Vista-RR 19/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

291 - 001007166872-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista - RR, 18/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

292 - 001007167886-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jesualdo Costa Lima e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

293 - 001007167889-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho: I. Retornem os autos à suspensão; II. Int. Boa Vista-RR, 18/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

294 - 001007178494-5

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Wellington de Queiroz Ferreira

Despacho: I. Junte-se cópia da sentença nos autos principais; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

295 - 001003073666-3

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Sousa

296 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista - RR, 15/01/2010 Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

297 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 583/591, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

298 - 001006135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Suspenda-se a presente ação cível por 30 (trinta) dias, aguardando informações da Justiça Criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR, 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

299 - 001006135650-6

Autor: Poliana Ferreira Costa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 204/207, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

300 - 001006136706-5

Autor: Maria Célia Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 157/165, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 13/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

301 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor do termo de audiência de fls. 309, bem como a certidão de fls. 313, voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos

302 - 001007157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Tendo em vista que a perícia envolve somente quesitos técnicos, arbitro os honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); II. Int. Boa Vista, RR 25/01/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

303 - 001007157208-4

Autor: Anderson Paulino Cavalcante

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 224/227, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa

Vista, RR 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jackeline de F.cassemiro de Lima

304 - 001007167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da petição de fls. 199 reputo a dispensa da Parte Autora em relação a testemunha Ramom E. Arzola Calvo; II. Ao Cartório para expedição das devidas intimações; Vistas ao MP; IV. Int. Boa Vista, RR 12/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Paulo da Silva, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

305 - 001008180915-3

Autor: Marlice Simão Gabriel

Réu: Onézia Amorin de Souza Briglia e outros.

Despacho: I. A teor das certidões de fls. 51v, venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 12/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

306 - 001008182618-1

Autor: Jose Ferreira Lima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 90/95, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 19/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Luiz Augusto Moreira, Mivanildo da Silva Matos

307 - 001008187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Especifique a Parte Autora, em cinco dias, qual perícia pretende produzir, bem como profissional da área; II. Int. Boa Vista, RR 12/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

308 - 001008192680-9

Autor: Eleno Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 142; II. Expeça-se como requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 22/01/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

309 - 001008194676-5

Autor: Alexandra Sanches Gaskin

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 165/174, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 22/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

Mandado de Segurança

310 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa

Autor. Coatora: Comissao 1º Concurso Público da Codesaima e outros.

DESPACHO I. Certifique-se a tempestividade do recurso; II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mauro Silva de Castro

311 - 001005118860-4

Impetrante: Biernes Fonteles de Araújo e outros.

Autor. Coatora: Coordenador do Concurso Público da Boa Vista Energia S/a

Despacho: I. Ciente do acórdão da Apelação; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquite-se; IV. Int. Boa Vista-RR 25/01/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz

Ordinária

312 - 001004096797-7

Requerente: Anderson da Silva Maia

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor do pedido de fls. 171, arquivem-se com as baixas

necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Mivanildo da Silva Matos

313 - 001005113926-8

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

DESPACHO I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca dos Réus não localizados; II. Vista ao MP; III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

314 - 001006138322-9

Requerente: Transportes Bertolini Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 261/275, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 15/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

315 - 001006150225-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Williams Crispim dos Santos Filho

Despacho: I. Intime-se a Parte Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Gil Vianna Simões Batista

316 - 001007160988-6

Requerente: Dizoneide de Almeida Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 80/86, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Mivanildo da Silva Matos, Rachel Silva Icassatti Mendes

317 - 001007166718-1

Requerente: Thomas Charles Williams

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que o Autor foi devidamente intimado da sentença de fls. 59/60 conforme o mandado de fls. 63/64 no endereço fornecido na inicial; II. Verifico também que na inicial não consta qua a parte Autora era assistida pela Defensoria Pública, impossibilitando assim a remessa dos autos; III. Dessa forma não há vícios a serem sanados, tendo isso, indefiro o pedido de fls. 90/91; IV. Certifique-se o Cartório se a Parte Exequente cumpriu o que fora determinado no despacho de fls. 74; V. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

318 - 001007167370-0

Requerente: Wellington de Queiroz Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 420/428, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 14/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

319 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 21/01/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

320 - 001004081459-1

Autor: Severino Briglia Filho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de janeiro de 2010.

(A) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA JUIZ SUBSTITUTO

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

321 - 001009215172-8

Autor: Jakeliny Geanny de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o Cartório se a contestação apresentada é tempestiva; II. Após, venham os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, RR 12/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Reintegração de Posse

322 - 001004094764-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis

Despacho: I. Vistas a DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 212/213; II. Int. Boa Vista, RR 21/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima, Rosângela Pereira de Araújo

4ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

323 - 001007174409-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Ribeiro Campos e outros.

Despacho: Diga o autor acerca das fls. 399/406. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marcelo Bruno Gentil Campos

Alvará Judicial

324 - 001007164307-5

Requerente: Samuel Moreira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Busca/apreensão Dec.911

325 - 001006129645-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emanuela Jeiza Ferreira da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Vívian Santos Witt

326 - 001006135124-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Pr da Silva e Cia Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cristiano José dos Santos

Paiva, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

327 - 001006135127-5

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Edson Fernandes Ferreira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

328 - 001006149910-8

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Luis Elesbao Carvalho Filho

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

329 - 001007159502-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Carvalho de Amorim

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

330 - 001007165628-3

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Jonas Viana Pereira

Despacho: Intime-se o autor para manifestar a respeito do interesse no prosseguimento do feito, em 48 h. (CPC, art. 267, parágrafo primeiro). Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

331 - 001007171359-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Alcindo dos Santos Figueira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001007171377-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wildma de Moraes Ferreira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

333 - 001007173183-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: F.p.c. Campos-me

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

334 - 001008182474-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Frankmar Mandulão Lima

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Cautelar Inominada

335 - 001008197686-1

Requerente: Maria Suely Silva Campos

Requerido: Associação dos Magistrados Brasileiros - Amb

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maryvaldo Bassal de Freire

Consignação em Pagamento

336 - 001007154945-4

Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho

Consignado: Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Execução

337 - 001001005020-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Israel Ramos de Oliveira, Thais de Queiroz Lamounier

338 - 001001005084-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros.

Despacho: Procesa-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves, Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sívirino Pauli

339 - 001001005166-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rosa Leomir Benedettigonçalves

340 - 001001005171-1

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros.

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

341 - 001001005317-0

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 131. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira

342 - 001001005391-5

Exeqüente: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz

Executado: José Luiz Antônio Camargo

Despacho: Manifeste-se o autor quanto ao interesse no prosseguimento d feito. Prazo: 48 h. Int. Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França

343 - 001001005639-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

344 - 001002027903-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Certifique-se a respeito do cumprimento, ou não, do despacho de fls. 419. Caso negativo, promova a avaliação determinada.

Após, manifestem-se as partes, inclusive o exequente a respeito da petição de fls. 426/430, e, então, venham os autos conclusos. Boa Vista, 25.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Sivirino Pauli

345 - 001003062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rui França da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor: carta precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

346 - 001003075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alderico Alves Silva

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

347 - 001004081088-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: a Bonfim de Barros

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Maria Emília Brito Silva Leite

348 - 001004083535-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: José Viana Vinhal

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

349 - 001004091791-5

Exequente: José Rodrigues Acordi

Executado: Renildo Carlos Miranda

Ato Ordinatório: Ao autor: autos desarquivados e apensados. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

350 - 001004096762-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Marcio Santiago de Morais

Despacho: Aguarde-se manifestação do exequente com os outros em arquivo provisório. Suspendo a execução, pelo prazo máximo de um ano, a teor do art. 1º, inc. VIII, do prov. 01/05 da CGJ. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o autor na forma do art. 267, parágrafo primeiro, CPC. Int. Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydjane Vieira e Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

351 - 001005120741-2

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maurício Bezerra e outros.

Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

352 - 001005124336-7

Exequente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda

Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

353 - 001006131323-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Cecília da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao

pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

354 - 001006142582-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Izabel Cunha Pessoa

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

355 - 001008180705-8

Exequente: Fante Industria de Bebidas Ltda

Executado: J a Costa Queiroz

Despacho: Diga a autora. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

356 - 001008180790-0

Exequente: Marcelo Cassol

Executado: Maria de Fátima de Souza

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 51).Boa Vista, 25.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Angela Di Manso

357 - 001008183494-6

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 61. Boa Vista, 25.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Pedro Roberto Romão

358 - 001008184679-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: L de Alencar Sousa e outros.

Despacho: Expeça-se novos mandados (fls. 64). Boa Vista, 25.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro

359 - 001008185348-2

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Playcar Peças e Serviços Ltda e outros.

Despacho: Promova-se a citação no endereço informado. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

360 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Expedito Perônico

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

361 - 001006142612-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Brasil Norte e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

362 - 001001005018-4

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

363 - 001003072195-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ar de Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro

364 - 001005102570-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Leila R. da Paz Oliveira
 Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

365 - 001005120663-8

Exeqüente: Said Samou Salomao
 Executado: Sap Mundim
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 80. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Andréia Margarida André, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Marize de Freitas Araújo Morais, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

366 - 001006128284-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Jose Leao Mariano
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 98); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

367 - 001006133415-6

Exeqüente: Hospital Lotty Iris
 Executado: Antonio Carlos Souza Silva
 Despacho: I - Citado, permaneceu inerte o requerido; II - Decreto-lhe a revelia; II- Nomeio-lhe como curadora especial a ilustre Defensora Pública Inajá de Queiroz Maduro; III- Após compromisso legal, dê-se vista à ilustre curadora. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Tatiany Cardoso Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto

368 - 001007166960-9

Exeqüente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha
 Executado: Práxis Engenharia Ltda
 Despacho: Intime-se o autor para que, no prazo de 48 h., manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção processual (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Emanuela Andrade de Souza

Indenização

369 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes
 Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros.
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 25.dez.2009. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz

370 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros.
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

371 - 001006145080-4

Autor: Rayane de Sousa Nascimento
 Réu: Companhia Energética de Roraima S/a
 Despacho: Cientifique-se o MP. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana decisão. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro

Ordinária

372 - 001005107043-0

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr e outros.
 Requerido: Cadsoft Informática Ltda
 Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 25.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

373 - 001006134720-8

Requerente: Banco do Brasil S.a

Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.

Despacho: Intime-se o autor para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

374 - 001006146887-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Maria Helena Pereira da Silva
 Despacho: I- Os autos já possuem sentença (fls 69); II- Em sendo assim, diga o autor. Boa Vista, 26.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

375 - 001006146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Antonio Reginaldo o Ramos
 Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 125v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

Busca/apreensão Dec.911

376 - 001007178275-8

Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: João Maria Pereira Abdom
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 100; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva

Cominatória Obrig. Fazer

377 - 001007165503-8

Requerente: Ronald Rossi Ferreira
 Requerido: Vivo S/a
 Despacho: Manifeste-se o Requerente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

378 - 001008187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.
 Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros.
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 355; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

Depósito

379 - 001007168568-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho
 Despacho: defiro requerimento de fls. 142; Restaure-se capa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos À Execução

380 - 001009214495-4

Autor: Elaine Paganoti dos Santos
 Réu: Manoel Roberto da Silva Peres

Despacho: Esclareça o Sr. Escrivão o teor da certidão às fls. 21, haja vista o disposto no art. 1048, 2ª parte, do CPC; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

Embargos de Terceiros

381 - 001007170770-6

Embargante: Ozita Alfaia Ramos

Embargado: Arnulf Bantel

Ato Ordinatório: manifestem-se as partes embargadas, nos termos do despacho de fls. 118. Boa Vista (RR), em 27/01/2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUZA - Escrivão Judicial

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Execução

382 - 001001007044-8

Exeqüente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros.

Despacho: defiro requerimento de fls. 537/538; Após, intime-se a parte Exequite para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 25 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

383 - 001003063772-1

Exeqüente: Ocrim S/a Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. As custas processuais encontram-se recolhidas, conforme comprovante de fls. 386. Certificado o trânsito em julgado da decisão, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clodoci Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Sandelane Moura da Silva, Rárisson Tataira da Silva

384 - 001005113855-9

Exeqüente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda

Despacho: manifeste-se a parte Exequite sobre petição e demais documentos de fls. 140/146; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira

385 - 001005121341-0

Exeqüente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Exequite (fls. 368), Caso tenha se quedado inerte, intime-a, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; em havendo manifestação, intime-a para se manifestar sobre petição de fls. 369/375; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

386 - 001006128230-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Alzenir Leite

Despacho: Defiro requerimento de fls. 80; Após, intime-se a parte exequite para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

387 - 001002050411-3

Exeqüente: Cândido Pereira Lima e outros.

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e outros.

Despacho: Certifique-se manifestação do Executado (fls. 365); Após, manifeste-se o Exequite; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frederico Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontê Soares Leite, José Rogério de Sales, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanderley Oliveira

Indenização

388 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

Final da Decisão: Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos-jurídicos alhures expendidos, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade. Manifeste-se a parte Exequite. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini

389 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/a

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 1009, intime-se, pessoalmente, a parte Requerente, então Agravado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Cumpra-se v. acórdão de fls. 1006; Reiterre-se ofício de fls. 990, conforme petição de fls. 997; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Ronald Rossi Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Winston Regis Valois Júnior

Ordinária

390 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Produzir Agricola Produtos Para Agropecuaria Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para se manifestar, nos termos do despacho de fls. 177. Boa Vista (RR), em 27/01/2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUZA - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

391 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros.

Despacho: Compulsando os autos, em que pese à promoção de fls. 469, verifico que o despacho às fls. 468 também é referente à petição de fls. 466, tendo este juízo se reservado a homologar o acordo celebrado somente após o seu integral cumprimento, conforme convenção às fls. 450/453; Assim, aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

7ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Oferta

392 - 001007154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação por mais 10 dias. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Meira, Gustavo Saboia de Almada Lima

Alimentos - Pedido

393 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Exequite. Boa Vista-RR, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

394 - 001005123425-9

Requerente: A.K.T.L.

Requerido: M.P.L.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Geralda Cardoso de Assunção

395 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros.

Requerido: E.S.P.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josué dos Santos Filho, Walber David Aguiar

Alvará Judicial

396 - 001005114067-0

Requerente: E.R.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante

397 - 001006146717-0

Requerente: T.F.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

398 - 001007171189-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva

DESPACHO. Vista a requerente sobre petição retro (fls. 101/112). Ante a tudo o que consta dos autos, em especial o ofício juntado, levando em consideração, ainda, a natureza do presente feito, torno sem efeito a decisão de fl. 84. Oficie-se à GRA e a AGU, dando ciência da presente decisão, que cassa os efeitos da pretérita (fl. 84). Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se. BV, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Alvará Judicial

399 - 001009219414-0

Autor: Maria Cardoso dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Elielson Cardoso dos Santos

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) petição de fls. 51, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

400 - 001009449290-6

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Réu: Sandra Aparecida de Oliveira Mallet

DESPACHO. Intime-se o requerente para, em 10 dias, dizer sobre o interesse na continuidade do feito, tendo em vista a certidão de fl. 36 e manifestação de fl. 37. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Anulação Casamento

401 - 001008186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clory Freitas, Roberto Guedes Amorim

Arrolamento/inventário

402 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros.

DESPACHO. Intime-se o inventariante para, em 20 dias, apresentar últimas declarações e plano de partilha amigável, com vista ao encerramento do feito. BV, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

403 - 001001000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

404 - 001002042465-0

Inventariante: Gilson Lima Vitorino

Inventariado: Gilson Lima Vitorino e outros.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão retro, expeça-se o competente edital. BV, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

405 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, cumprir, na integralidade, o despacho de fl. 168, apresentando a documentação exigida, bem como comprovante de recolhimento do ITCMD, a fim de que se possa, finalmente, ultimar o feito, que se insere no rol dos processos Meta 2 - CNJ. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

406 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

407 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

408 - 001004089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

409 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

410 - 001006130613-9

Inventariante: Dennyson Barros Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

411 - 001006130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

412 - 001006135376-8

Inventariante: Aldinéia Oliveira Santos

Inventariado: Espólio de Ferdinan Silva Moreno

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 98, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. BV, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Geraldo João da Silva

413 - 001006141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva
Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

414 - 001007154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva
Inventariado: de Cujus Charles Regez
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIÁ DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

415 - 001007169223-9

Terceiro: Mairla Lopes de Moraes Fernandes e outros.
Inventariado: Espolio de Francisco de Freitas Fernandes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

416 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa
Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa
DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 131. (Requeiro a intimação da inventariante para que promova o andamento do feito) Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

417 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel
Inventariado: Espolio De: Aldeci Sales
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINE CERBATO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

418 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros.
Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar
DESPACHO. Intime-se o inventariante para, em 20 dias prestar contas do alvará deferido à fl. 112. BV, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Svirino Pauli

419 - 001008188824-9

Inventariante: Marisa Natalia Pinto e outros.
Inventariado: Espolio de Ottomar de Souza Pinto
DECISÃO. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima, indefiro a impugnação de nomeação de inventariante, mantendo a Sra. Marisa Natália Pinto no encargo, bem como indefiro o pedido de intimação da herdeira Laura Anisia para trazer à colação os bens recebidos do autor da herança ainda em vida, facultando aos interessados o recurso às vias ordinárias, na forma do art. 984 do CPC. Em atenção ao pedido de fl. 1001, e tendo em vista o aditamento das primeiras declarações, determino ao cartório a lavratura de termo de primeiras declarações, constando todos os bens do espólio, em conformidade com o item "a" do pedido de fl. 1001; excluindo-se os bens que supostamente deveriam ser trazidos à colação: apartamento no Edifício Tifany's no bairro de Ipanema, cidade do Rio de Janeiro - RJ e do apartamento localizado no Ed. Portal da Enseada, cidade de Fortaleza-CE, bem como créditos deles oriundos. Ultimada a providência acima, expeçam-se os competentes mandados de avaliação dos bens do espólio, a ser cumprida por oficial de justiça, expedindo-se o necessário, inclusive via precatória. O cartório providencie, outrossim, a abertura de conta judicial vinculada ao espólio. Após, oficiem-se as Instituições Bancárias nas quais o autor da herança mantinha contas correntes e aplicações financeiras para que transfiram os valores das contas e fundos de investimentos existentes, UNICAMENTE, em nome do falecido, para

conta judicial aberta. Oficie-se ao DETRAN/RR, DETRAN/CEE DETRAN/DF, solicitando informações acerca de veículos registrados em nome do autor da herança e sua esposa, Sra. Maria Marluce Moreira Pinto, bem como à Receita Federal, da forma requerida no item "h" de fl. 1002. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 14 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho

420 - 001008190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

421 - 001009208592-6

Inventariante: Hilton Santos Gomes
Inventariado: Espolio de Josafa Gomes de Oliveira
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Inventariante. Boa Vista-RR, 11/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Arrolamento de Bens

422 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Inventariante. Boa Vista-RR, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

423 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros.
Requerido: C.A.M.L.B.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Declaratória

424 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.
Réu: M.C.C. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Fabrícia dos Santos Teixeira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Antônio C de Souza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

425 - 001005118951-1

Autor: N.L.M.
Réu: J.M.S.D. e outros.
DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Suely Almeida

426 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura
Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.
DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Dissolução Entid.familiar

427 - 001006148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

DESPACHO. Intime-se o Sr. Gleison de Oliveira Wilson, na pessoa de seu patrono (fl. 73), via publicação no DJP, para, em 15 dias, manifestar-se sobre o interesse na aquisição da meação da autora em relação ao imóvel partilhado. Transcorrido o prazo in albis, expeça-se o competente mandado de avaliação de imóvel, a ser cumprido por oficial de justiça. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Iccassatti Mendes, Rachel Silva Iccassatti Mendes

428 - 001007178410-1

Autor: C.S.R.

Réu: S.T.B.C.

DESPACHO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Dennis de Miranda Fiuza, José Ribamar Abreu dos Santos, Marcos Antônio C de Souza

Dissolução Sociedade

429 - 001002035729-8

Autor: O.M.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

430 - 001007155939-6

Autor: M.R.

Réu: W.J.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

431 - 001007178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

432 - 001008185893-7

Autor: E.D.P.S. e outros.

Réu: W.C.R.

DESPACHO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Divórcio Consensual

433 - 001007158360-2

Requerente: F.E.O.C. e outros.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, em especial a certidão retro, arquivem-se nos termos da sentença. BV, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Divórcio Litigioso

434 - 001008198350-3

Requerente: M.A.P.L.M.

Requerido: P.P.M.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 115. (Requeiro a intimação da exequente para que apresente planilha atualizada) Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Júlio Cesar de Souza Borges

Execução

435 - 001001008352-4

Exequente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exequente. Boa Vista-RR, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

436 - 001004081882-4

Exequente: M.S.B. e outros.

Executado: J.B.

ESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exequente. Boa Vista-RR, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Stélio Barê de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

437 - 001006144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

DESPACHO. 1. Em atenção ao ofício de fl. 172, oficie-se à Instituição Financeira, encaminhando cópia da sentença de fls. 156/157. 2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 167, concernente à execução de honorários de sucumbência. 3. Tendo em vista a existência de penhora no rosto dos autos, referente aos autos nº 010 01 007307-9, comunique-se ao Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca acerca da extinção do presente processo, encaminhando cópia da sentença exarada, para os devidos fins. 4. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida

438 - 001006144860-0

Exequente: Martins Rent a Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

DESPACHO. 1. Em atenção ao ofício de fl. 193, oficie-se a Instituição Financeira, encaminhando cópia da sentença de fls. 152/154. 2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 186, concernente a execução de honorários de sucumbência. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Rodrigues da Silva, Suely Almeida

439 - 001006149904-1

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000195RRE, Dr(a). ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

Execução de Honorários

440 - 001008186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Exoner.pensão Alimentícia

441 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autor. Boa Vista-RR, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

442 - 001007170767-2

Autor: R.D.S.M.

Réu: R.L.M.

DESPACHO. Vista a requerida, pelo prazo de 05 dias. Nada requerido, arquivem-se, nos termos da sentença de fl. 75. BV, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

Habilitação

443 - 001009218967-8

Autor: E.L.D.G.

Réu: E.O.S.P.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 23, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza

Inventário

444 - 001009214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espólio de Jose Pinheiro de Lima

DESPACHO. Intime-se a inventariante para manifestação acerca dos ofícios de fls. 94/95 e 100/107. BV, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

445 - 001009214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espólio de Francisco Fernandes Sousa

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 59. Intime-se o inventariante para os fins ali descritos. Prazo: 10 dias. BV, 11/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

446 - 001009220400-6

Autor: Sônia Andrade de Araújo

Réu: Espólio de Esmerina Andrade de Araújo

DESPACHO. 1. Recebo as primeiras declarações de fls. 44/45, dispensando a lavratura de termo. 2. Dispensar a citação dos herdeiros (art. 999 do CPC), em virtude de estarem todos legitimamente representados pelo mesmo causídico. 3. Cite-se a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. 4. Após o decurso do prazo de lei, vista ao Ministério Público, ante a existência de interesse de incapaz. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

447 - 001009222335-2

Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira

Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado de citação respectivo, conformr item "b". Certifique-se como se requer no item "a". Boa Vista, 13/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

448 - 001003059286-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.C.F.

DESPACHO. Segundo entendimento sumulado do STJ (Súmula 309), a execução pelo art. 733 do CPC, que autoriza a prisão civil do alimentante diz respeito às três prestações anteriores ao ajuizamento da ação e às que se vencerem no curso da execução. Quanto ao débito anterior a estes, a execução deve ser proposta com fulcro no art. 732 do CPC, observando-se a nova disciplina dada pela Lei nº 11.323/05 e ainda, o entendimento do STJ quanto à incidência da multa de 10%. Assim, vista ao exeqüente para apresentação de planilhas atualizadas de débito e em separado das execuções pelos artigos 733 e 475-J do CPC. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Silva Gomes, Edmilson Lopes da Silva, Liliana Regina Alves, Orlando Guedes Rodrigues, Wallace Rodrigues da Silva

Negatória de Paternidade

449 - 001007157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

450 - 001007168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antônio C de Souza, Natanael Gonçalves Vieira

Prestação de Contas

451 - 001009204979-9

Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.

Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Reconhecim. União Estável

452 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Afonso de S. Andrade

Remoção de Inventariante

453 - 001009214556-3

Autor: Maria Marluce Moreira Pinto

Réu: Marisa Natalia Pinto

DESPACHO. Aguarde-se, em cartório, a remessa dos autos de Agravo de instrumento a esta Vara. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo

Revisional de Alimentos

454 - 001007174557-3

Requerente: H.L.C.

Requerido: Z.S.C. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Separação Litigiosa

455 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.

Requerido: A.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Samuel Weber Braz

8ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Cautelar Inominada

456 - 001004081543-2

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

Sentença: (...) Isso posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do requerente. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 27/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Declaratória

457 - 001006127471-7

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

458 - 001006141523-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evandro Carvalho Dias

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

459 - 001001009114-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mr Marques de Oliveira e outros.

Suspendendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

460 - 001001009185-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda

"Levante-se a restrição contida às fls. 203. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira, juiz substituto na 8ª Vara Cível/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

461 - 001001009300-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

462 - 001001009499-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros.

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

463 - 001001009705-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

464 - 001001015624-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Suspendendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exequente para

manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Edival Vale Braga

465 - 001002047011-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda

Suspendendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

466 - 001005100057-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Santos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida

467 - 001005100125-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

468 - 001005105371-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

469 - 001005106832-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros.

Suspendendo o processo, nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

470 - 001005115227-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

471 - 001005119170-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Said Taysir Jaber

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

472 - 001005121371-7

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Eudes de Almeida Rocha

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

473 - 001005122146-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Soares Brandão

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

474 - 001006130560-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

475 - 001006132719-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

476 - 001007158169-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celio Lima Sobrinho

Suspendendo o processo, nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

477 - 001007167897-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

478 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do autor. Custas pelo autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$50000, ns termos do artigo 20 do CPC. Transitada em julgada a presente sentença, recolhidas as custas ou extraída as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/01/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

479 - 001001010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz

Despacho: Ciência às partes sobre o retorno dos autos 01.010178-9 ao Cartório. Em 26/01/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

480 - 001007174604-3

Final da Decisão: Adoto com fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 208 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 26/01/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

481 - 001008184647-8

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: "Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, REJEITO a exceção de suspeição oposta contra o Promotor de Justiça MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO. Junte-se cópia desta decisão em todos os processos referentes à Operação BASTILHA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2010.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

Rest. de Coisa Apreendida

482 - 001010000920-7

Réu: Marcio André Belo de Andrade

Despacho: Intime-se o advogado do requerente para fazer prova de propriedade do bem, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 120 do CPP. Em 26/01/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza
Marcelo Lima de Oliveira

Exceção Litispendência

483 - 001008198073-1

Excepto: Josias Severino Chaves

Vistos etc... Ocore que até o presente momento não houve qualquer manifestação do ilustre patrono do requerente JOSIAS SEVERINO CHAVES, no sentido de proceder à instrução do presente pleito. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, detrmino o ARQUIVAMENTO, do presente Incidente Processual, nos autos nº. 0010.08.197860-2.(...)Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Incidente Processual

484 - 001008198077-2

Réu: Josias Severino Chaves

Vistos etc... Ocore que até o presente momento não houve qualquer manifestação do ilustre patrono do requerente JOSIAS SEVERINO CHAVES, no sentido de proceder à instrução do presente pleito. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, detrmino o ARQUIVAMENTO, do presente Incidente Processual, nos autos nº. 0010.08.197860-2.(...)Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Inquérito Policial

485 - 001010000641-9

Indiciado: J.C.M.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Agravo de Execução Penal

486 - 001009449600-6

Autor: Gleydson Linhares Gomes

Réu: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

"...REFORMO a r. decisão de fl. 11 dos autos do Pedido de Progressão de Regime c/c Pedido de Saída Temporária na Execução Penal nº 010.03.074215-8, para julgar PROCEDENTE O pedido de progressão de regime c/c saída temporária para CONCEDER a progressão do regime FECHADOPara o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade da Agravante, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84) e DEFERIR o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/01/2010 a 04/02/2010. §P.R.I §Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

487 - 001003070140-2

Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

488 - 001004083854-1

Sentenciado: Jose Sergio de Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/01/10 EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito"

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

489 - 001005100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

490 - 001005106526-5

Sentenciado: Osmar Rosa de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedido de progressão de regime e remição de pena para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DECLARAR remidos 104(cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/01/10(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito"

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

491 - 001006134035-1

Sentenciado: Adelman Barbosa Amorim

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando.§ Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal"

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

492 - 001006146168-6

Réu: Marcos Coutinho da Cruz e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 10:00 horas. audiência redesignada.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Crime C/ Patrimônio

493 - 001008185836-6

Réu: Damiana da Silva Pontes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2010 às 10:45 horas. .

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Crime de Trânsito - Ctb

494 - 001007178383-0

Réu: João Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2010 às 10:00 horas. .

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

495 - 001008197948-5

Réu: Joselia Bento Carvalho de Lima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 11:30 horas.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

Crime Porte Ilegal Arma

496 - 001004097808-1

Réu: Antonio Barroso do Nascimento

PUBLICAÇÃO: Para intimação da Defesa do réu de audiência para proposição de sursis processual, designada para 22/02/2010 às 08h15min.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

497 - 001006143617-5

Réu: Fernando Cavalcante da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

498 - 001003071562-6

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MARÇO DE 2010 às 09h 35min.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

Crime C/ Patrimônio

499 - 001003068784-1

Réu: Ricardo Lima Monteiro

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MARÇO DE 2010 às 09h 30min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

Infância e Juventude

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Iara Régia Franco Carvalho

Autorização Judicial

500 - 001010001602-0

Autor: R.C.C.

Criança/adolescente: M.W.A.C.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar M. W. A. DAS C., filho do requerente, a viajar desacompanhado de ambos os pais no trecho Natal-RN-Brasil/Orlando/EUA/ Natal-RN-Brasil, no período compreendido entre 01 de Junho de 2010 a 30 de Julho de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte.Oficie-se a Polícia Federal para expedição do referido passaporte.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I Boa Vista-RR, 26 de Janeiro de

2010.ANTÔNIO AUGUSTO M. NETO- Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

501 - 001010001605-3

Autor: E.S.S.

Criança/adolescente: K.L.S.S.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar K. L. S. DOS S., filha da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Paramaribo/Suriname - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 26 de Janeiro de 2010 a 28 de Fevereiro de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I Boa Vista-RR, 26 de Janeiro de 2010.ANTÔNIO AUGUSTO M. NETO- Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude- Nenhum advogado cadastrado.

502 - 001010001652-5

Autor: M.N.S.M.

Criança/adolescente: R.S.C.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar R. S. DA C., filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista-RR-Brasil/Paramaribo-Suriname/ Boa Vista-RR-Brasil, no período de 28 de Janeiro de 2010 a 01 de Junho de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte.Oficie-se a Policia Federal para expedição do referido passaporte.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I Boa Vista-RR, 27 de Janeiro de 2010.ANTÔNIO AUGUSTO M. NETO- Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

503 - 001010001607-9

Infrator: F.B.B.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 08:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

504 - 001010001608-7

Infrator: A.B.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

505 - 001010001609-5

Infrator: A.E.R.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

506 - 001010001610-3

Infrator: R.A.S.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 10:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 001010001611-1

Infrator: R.M.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

508 - 001010001612-9

Infrator: W.T.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

509 - 001010001613-7

Infrator: F.B.B.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

510 - 001010001614-5

Infrator: N.B.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

511 - 001010001615-2

Infrator: I.T.S.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

512 - 001010001616-0

Infrator: W.H.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

513 - 001010001617-8

Infrator: K.G.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 11:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

514 - 001010001618-6

Infrator: R.P.B.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

515 - 001010001619-4

Infrator: J.L.F.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 001010001620-2

Infrator: A.W.B.V.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 12:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

517 - 001010001621-0

Infrator: J.B.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

518 - 001010001622-8

Infrator: R.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

519 - 001010001623-6

Infrator: K.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 12:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

520 - 001010001624-4

Infrator: A.S.D.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 12:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

521 - 001010001625-1

Infrator: W.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

522 - 001010001626-9

Infrator: R.J.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

523 - 001010001627-7

Infrator: F.S.L.V.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/02/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

524 - 001010001630-1

Infrator: A.R.A.V.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

525 - 001010001631-9

Infrator: E.V.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

526 - 001010001632-7

Infrator: S.B.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 13:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

527 - 001010001633-5
Infrator: W.D.A.D.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 13:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

528 - 001010001634-3
Infrator: W.F.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 13:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

529 - 001010001635-0
Infrator: E.A.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 14:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

530 - 001010001636-8
Infrator: F.O.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 14:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

531 - 001010001637-6
Infrator: L.H.S.A.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 14:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

532 - 001010001638-4
Infrator: R.P.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 13:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

533 - 001010001639-2
Infrator: I.J.M.O.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 08:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

534 - 001010001640-0
Infrator: F.B.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 13:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

535 - 001010001641-8
Infrator: R.B.R.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 14:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

536 - 001010001642-6
Infrator: M.L.M.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

537 - 001010001643-4
Infrator: K.F.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 14:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

538 - 001010001644-2
Infrator: V.S.V.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

539 - 001010001645-9
Infrator: F.S.A.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

540 - 001010000055-2
Infrator: T.S.V.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2010 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

541 - 001010000056-0

Infrator: I.M.M.V.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2010 às 11:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

542 - 001010000057-8
Infrator: F.S.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2010 às 11:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

543 - 001010000058-6
Infrator: K.A.S.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2010 às 11:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

544 - 001010000059-4
Infrator: R.R.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2010 às 11:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

545 - 001010000060-2
Infrator: M.S.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

546 - 001010000061-0
Infrator: P.C.M.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/02/2010 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

547 - 001009221701-6
Infrator: J.S.A.
Decisão: Revogada decisão anterior. Desinternação do CSE deferida
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) MEMBRO:

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

Agravo de Instrumento

548 - 0010100000928-0
Autor: E.D.V.L.
Réu: S.F.A.R.
Despacho: I - À secretaria para certificar a tempestividade do presente agravo; II - Sendo tempestivo, intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões no prazo legal; III - Após, subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste Juízo; IV - Publique-se. Boa Vista/RR, 22/01/2010. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais, em exercício. Intimação: Em cumprimento ao despacho de fls. 295 INTIMO a parte Agravada, SOCORRO DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO, a apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze dias). Boa Vista, 27 de janeiro de 2010. (a) Lucimar de Souza França - Técnico Judiciário.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedit Ferreira Araújo

Mandado de Segurança

549 - 001009221174-6
Autor: B.I.
Réu: J.D.1.J.E.C.B.
Despacho: Arquite-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto (Presidente da Turma Recursal em exercício).

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

550 - 001009221175-3

Autor: T.N.L.S.

Réu: J.D.J.C.R.

Despacho: Arquive-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 26 de janeiro de 2010. Antônio Augusto Martins Neto (Presidente da Turma Recursal em exercício).

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000112-RR-B: 004

000141-RR-A: 003

000174-RR-A: 001

000245-RR-B: 005

000505-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Alimentos - Pedido

001 - 002004006963-3

Requerente: B.F.S.S. e outros.

Requerido: A.F.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Busca e Apreensão

002 - 002009013671-2

Requerente: Banco Itaucard S/a

Requerido: Raimundo Nonato Placido de Melo

Isto Posto, JULGO resolvido o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. após, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.I.R.C. Caracarái/RR, 18 de janeiro de 2010. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Declaratória

003 - 002006009053-5

Autor: Joaquina da Silva Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, para declarar que seu ex-eposo foi funcionário da Prefeitura Municipal de Caracarái, na qualidade de fiscal geral, no período de 01 de abril de 1959 a 06 de março de 1957, época em que se aposentou por invalidez. Declaro, ainda, que o ex-eposo da autora recebeu seus proventos pela referida Prefeitura, na qualidade de aposentado durante 11 (onze) anos consecutivos, até a morte do "de cujus", ocorrido no dia 19/10/1976, sendo a autora sua beneficiária direta, pelo que faz jus à pensão alimentícia, que deve ser paga pelo Município de Caracarái/RR À autora. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). P.I.R.C. CCI/RR, 27 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

Pedido / Providência

004 - 002008012527-9

Requerente: Raimundo Nonato Brandão

Requerido: o Estado de Roraima

Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, e por consequencia, julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. Apos o transitio em julgado, certifique-se e intime-se para pagamento das custas processuais. condeno, ainda, o autor nas custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4, do CPC. P.R.I.C. CCI/RR, 26 de janeiro de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Patrimônio

005 - 002008012111-2

Réu: Faustino Sebastião dos Santos Castro

Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu FAUSTINO SEBASTIÃO DOS SANTOS CASTRO nas sanções previstas no art. 155, §4º, I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões, as quais noticiam a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos se coletaram, também, sobre a PERSONALIDADE do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela não foram graves, vez que o DVD foi recuperado em bom estado de conservação; a vítima em nada contribui para a ocorrência do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, qual seja em 02 (dois) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes, nem aumento e diminuição de pena, motivos pelos quais torno a pena acima definitivamente aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salario mi. Publique-se; Registre-se; fato, números que refletem, respectivamente: a) a gravidade do crime em tela; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO (art.33, § 2º, "c", do CP). Contudo, na forma do art. 44, inciso I (porque a pena imposta não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa), II (não é o Réu reincidente) e III (a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e sua personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias indicam ser suficientes à substituição) do CP, SUBSTITUO a pena imposta por PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ou À ENTIDADE PÚBLICA, na conformidade do que dispõe o artigo 46 do CP, nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo digno Juízo das Execuções Criminais; devendo, ainda, se SUBMETER À LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA (art. 48 do CP), competindo-lhe a realização da audiência admonitória própria. Custas pelo réu. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, uma vez ausentes os requisitos para a prisão preventiva (art. 312 do CPP). Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. DESIGNAR SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, com as intimações necessárias. Publique-se; Registre-se; Intime-se o Ministério Público e a Defesa; Cumpra-se. Arquive-se,

após observadas as devidas cautelas de praxe.CCI/RR, 26 de janeiro de 2010. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ato Infracional

006 - 002009013552-4
Indiciado: J.L.B.S. e outros.
Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 002009014188-6
Indiciado: R.B.C. e outros.
Sentença: Homologo a remissão concedida pelo MP, nos termos do art. 181§ 1º da Lei 8069/90. Outrossim, oficie-se a Escola Rogério Schultz, para que a Diretora forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento sa medida imposta ao infrator, assim que for realizada a matrícula do adolescente. OUTROSSIM, DESAPENSEM-SE ESTES AUTOS. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Termo Circunstanciado

008 - 002009014441-9
Indiciado: F.F.S.
Final da Sentença:"Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se."Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 015
000153-RR-N: 013
000263-RR-N: 010
000451-RR-N: 018
000493-RR-N: 012

Publicação de Matérias

Vara Cível

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 003009013410-4
Autor: J.A.S.
Réu: N.V.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013411-2
Autor: E.B.S.
Réu: L.A.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013416-1
Autor: E.F.S.
Réu: M.S.L.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

004 - 003009013353-6
Autor: A.K.M.A.S.
Réu: A.S.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 003009013141-5
Autor: M.R.N.B. e outros.
Réu: J.M.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2010 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009013146-4
Autor: M.R.N.B. e outros.
Réu: E.G.O.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

007 - 003006007542-8
Requerente: Maria Odete Fernandes
Requerido: Inss - Instituto Nacional de Seguridade Social
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2010 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

008 - 003010000059-2
Autor: Zélia Maria Almeida Gomes
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/04/2010 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

009 - 003006005410-0

Réu: José Ribamar Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 05/04/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

010 - 003007009755-2

Réu: Manoel Sousa Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 003002001262-8

Réu: Erlandio do Nascimento Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

012 - 003010000070-9

Réu: Edmilson Ferreira Lima

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

013 - 003010000123-6

Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Prisão em Flagrante

014 - 003009012890-8

Réu: Anderson Ajuricaba de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

015 - 003009013063-1

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Réu: Bcs Seguros S.a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Rescisão/restituição

016 - 003009012573-0

Requerente: Rosilene Gomes da Silva

Requerido: Agroterra G. C. Alves-me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

017 - 003009013070-6

Autor: Gercina de Souza Santos

Réu: Refrigeração São João

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/04/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009013550-7

Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza

Réu: Banco Equatorial S/a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

019 - 003009013378-3

Autor: Joao Luiz Alves de Sousa

Audiência Preliminar designada para o dia 10/03/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Contravenção Penal

020 - 003007009675-2

Indiciado: J.P.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/03/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

021 - 003009012856-9

Indiciado: J.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000269-RR-A: 002

000493-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Execução de Sentença

001 - 000510000031-3

Exeqüente: Celivane Mendes da Silva e outros.

Executado: Manoel Breve Cardoso e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.900,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Busca/apreensão Dec.911**

002 - 000510000019-8

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: F.d.negreiro

"Ao autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, via DJE (FLS. 04 E 22)." AA, 21/01/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Responsabilidade Civil

003 - 000509007881-6

Autor: Josue Oliveira da Silva

Réu: Viru Oscar Friedrich

"I-Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade do Autor, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em incontestada dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. II - Ao autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias." AA, 18/11/20009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

004 - 004510000036-8

Réu: Magno Alex Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004510000038-4

Autor: Arlong Gleub Vasconcelos

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

006 - 004510000027-7

Indiciado: E.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

007 - 004510000026-9

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004510000028-5

Indiciado: F.M.X.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 004510000048-3

Réu: Telmaro Gouvea Coelho

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

010 - 004510000029-3

Indiciado: G.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004510000047-5

Indiciado: E.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

012 - 004510000030-1

Indiciado: J.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004510000031-9

Indiciado: J.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000463-AM-N: 019

0004621-AM-N: 016

0004876-AM-N: 015

012320-CE-N: 028

017597-PE-N: 019

018064-PE-N: 019

000119-RR-A: 021

000155-RR-B: 031

000189-RR-N: 014

000223-RR-N: 031

000247-RR-B: 021

000248-RR-B: 022, 040

000257-RR-N: 026

000269-RR-A: 015

000345-RR-N: 021

000385-RR-N: 014

000413-RR-N: 038

000505-RR-N: 017, 018, 020

107414-SP-N: 015

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 004510000037-6

Autor: Deolinda Samuel da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

002 - 004510000035-0

Autor: Maria Itelvina Jaime Brasil e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004510000039-2

Autor: Felipe Derkyan da Silva Alves

Réu: Vagner Nascimento Alves

Distribuição por Sorteio em: 26/01/2010.

Valor da Causa: R\$ 13.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 26/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À):
Ingrid Gonçalves dos Santos**

Despacho: Reque-se a publicação com prazo de 24 horas, sob pena de extinção. Pacaraima, 20/01/2010, Marcelo Mazur, Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Alvará Judicial

014 - 004506000870-8

Requerente: L.B.C.R. e outros.

Despacho: Renove-se a publicação de fls.102 vº. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Substituto, Pacaraima 20/01/2010. Tendo em vista o decurso do prazo solicitado à f.100, digam os requerentes, em prosseguimento. Intime-se via DJE. Pacaraima,19/11/2009, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Busca Apreens. Alien. Fid

015 - 004509003154-8

Autor: Banco Bradesco Sa

Réu: Izabel Cristina Davila Samapio

Despacho: Reque-se a publicação, com prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Pacaraima, 20/01/2010. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Amandio Ferreira Tereso Junior, Maria Lucília Gomes

016 - 004509003248-8

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Aresgton Cione Farias Rodrigues

Despacho: Renove-se a publicação, com prazo de 48 horas, sob pena de extinção, Pacaraima, 20/01/2010.

Despacho: Republique-se o despacho de fls. 20. Com o decurso do prazo, sem atendimento, certifique-se e voltem os autos conclusos. Pacaraima-RR, 26/11/2009, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Despacho de fls. 20: Tendo em vista que nessa Comarca ainda não foi implantado o PROJUDI, intime-se a parte autora para que, no prazo de legal, aponha assinatura na petição inicial, Pacaraima, 23 de julho de 2009. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

017 - 004509003554-9

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Jose Romao de Pinho

III- EM SENDO ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, DEFIRO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, A FIM DE QUE RESTE CONCRETIZADA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL, BEM COMO SEUS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO E TRANSFERÊNCIA. CUMPRIDA A MEDIDA E SOMENTE APÓS ESTA, CITE-SE A REQUERIDA PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME ART. 56 DA LEI Nº 10.931/04. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PACARAIMA-RR, 10/12/2009. DÉLCIO DIAS FEU, JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

018 - 004509003555-6

Autor: Banco Itau S a

Réu: Francisco Oliveira Sousa

III- EM SENDO ASSIM, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, DEFIRO A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, A FIM DE QUE RESTE CONCRETIZADA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL, BEM COMO SEUS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO E TRANSFERÊNCIA. CUMPRIDA A MEDIDA E SOMENTE APÓS ESTA, CITE-SE A REQUERIDA PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME ART. 56 DA LEI Nº 10.931/04. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PACARAIMA-RR, 10/12/2009. DÉLCIO DIAS FEU, JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

019 - 004508002087-3

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Aresgton Cione Farias Rodrigues

Despacho: Requeira o autor. Pacaraima, 20/01/2009, Marcelo Mazur, Juiz de Direito Substituta.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

020 - 004509003027-6

Requerente: Banco Itaucard Sa

Requerido: Ewerton Pablo Lima Bezerra

Autos devolvidos com

Embargos de Terceiros

021 - 004508002457-8

Embargante: Jose Paulo da Costa Oliveira

Embargado: Banco Finasa Sa e outros.

Despacho: Renove-se fls.32. 13/01/2010. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Substituto. Despacho de fls. 32: Diga o embargante sobre as informações de f.29, indicando, se for o caso, o atual endereço do embargado, no prazo de cinco dias. Intime-se dia DJE. Pacaraima-RR, 08/10/2009, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução

022 - 004508002556-7

Exeqüente: Raça Transportes Ltda

Executado: R. Vale Silva Me

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Guarda de Menor

023 - 004508001914-9

Requerente: E.S. e outros.

Requerido: E.R.N.

Pacaraima, 18/01/2010. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

024 - 004509003474-0

Autor: Eduardo Jose Cumare Rodrigues

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

025 - 004509003159-7

Autor: Viviane Oliveira Pereira e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

026 - 004507001760-8

Requerente: Vanderler Luciano da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Separação Litigiosa

027 - 004508002531-0

Requerente: R.B.F.

Requerido: J.O.F.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Costumes

028 - 004506000559-7

Réu: Helanno Rodrigues da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Advogado(a): Francisco Glairton de Melo

Crime C/ Patrimônio

029 - 004506000093-7

Réu: Nardel Pereira Paz

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

030 - 004507001383-9

Réu: Antônio Adalto Felix

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

031 - 004507001717-8

Querelante: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Querelado: Wladimir da Conceição Fernandes

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jaeder Natal Ribeiro

Infância e Juventude

Expediente de 26/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira**Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Alvará P/ Viagem Exterior**

032 - 004509002911-2

Requerente: E.P.V.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira**Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Ação de Cobrança**

033 - 004507001710-3

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza

Réu: Sandra Oliveira da Silva

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 004507001714-5

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza

Réu: Francinete Simao Matos

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004508002657-3

Autor: João Ferreira Varão

Réu: Kelton Elias Reis da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 004509003147-2

Autor: Luzenir Feitosa Felix de Souza

Réu: Auto Escola Suprema e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

037 - 004509002848-6

Requerente: Francisco Tarciano Lima da Silva

Requerido: Comibras Litoral Comercio e Serviços Ltda

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

038 - 004509003503-6

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo

Réu: J M Pontes Me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/03/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

039 - 004509003604-2

Autor: Lucilene Rodrigues Barroso e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Repetição Indébito

040 - 004508002547-6

Autor: Francisco Eduardo Sousa de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S a e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/03/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juizado Criminal

Expediente de 27/01/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira**Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****Crime C/ Pessoa**

041 - 004509003135-7

Indiciado: B.G.L.

Sentença: Homologada renúncia pelo autor

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

004979-AM-N: 011

006003-AM-N: 001

006585-AM-N: 011

020117-CE-N: 020

000182-RR-B: 013

000269-RR-A: 010

000269-RR-N: 023

000285-RR-A: 009

000285-RR-N: 024

000484-RR-N: 009

000551-RR-N: 019

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 009010000023-2
 Autor: Bv Financeira S.a. C.f.i.
 Réu: Jaime Matias de Souza Junior
 Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.631,04.
 Advogado(a): Kelly Cristina Tezei Silva

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

002 - 009010000005-9
 Indiciado: L.F.A.
 Distribuição por Dependência em: 21/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Prisão em Flagrante

003 - 009010000025-7
 Indiciado: S.J.
 Distribuição por Sorteio em: 26/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

004 - 009010000024-0
 Indiciado: R.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Proced. Jesp Cível

005 - 009010000022-4
 Autor: Marly da Cunha Watson
 Réu: José dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
 DIA 15/03/2010, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crimes Calún. Injúr. Dif.

006 - 009010000020-8
 Indiciado: D.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009010000021-6
 Indiciado: A.C.P.G. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 21/01/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 21/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Precatória Cível

008 - 009009000411-1
 Requerido: Adailton Silva de Lima
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 22/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Ação Civil Pública

009 - 0090090000904-5
 Autor: Cooperativa dos Cond. Autonomos e Transp. Alternativo de Bon e outros.
 Réu: Município de Bonfim
 Indefiro o pedido - diante do documento de f. 25 percebe-se a inexistência do "periculum in mora", pois datado ele de 09/02/09 e, apesar do documento de f.14, datado de 20/08/09 (que, inclusive foi juntado sem o devido recebido), a ação foi proposta muito tempo depois, levando o requerimento de urgência ao insucesso. Ademais, o requerimento de f. 08, item I, é altamente confuso, pois confunde tutela antecipada com medida liminar, sendo mais um impecilho para a análise do pedido de forma detalhada. Diga a autora. Cumpra-se. Bonfim, 20/01/2010 Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular Diga o autor Prazo de 015 dia(s).
 Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Busca e Apreensão

010 - 009009000245-3
 Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda
 Requerido: Dulcimar Guedes da Paixão
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor(a). Prazo de 010 dia(s).
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Carta Precatória

011 - 009009000717-1
 Autor: Bv Financeira
 Réu: Fabiano Santos de Negreiros
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Advogados: Cinthia Laine Oliveira Lima, Lorena Araujo da Rocha

012 - 009009000721-3
 Autor: Comissão de Valores Imobiliarios - Cvm
 Réu: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 009009000722-1
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Aldeci Martins da Silva e outros.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

014 - 009009000734-6
 Autor: Jose Carlos de Souza
 Réu: Lenir Almeida de Souza
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 009009000798-1

Autor: Graciete de Almeida
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 009009000810-4

Autor: o Estado de Roraima
 Réu: S L da Silva e Cia Ltda e outros.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 009009000811-2

Autor: o Estado de Roraima
 Réu: S L da Silva e Cia Ltda e outros.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 009009000820-3

Réu: A.S.L.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 009009000836-9

Autor: Azeem Baksh
 Réu: Joab Costa e outros.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

020 - 009009000841-9

Autor: Marqueia Malheiro Napoleão
 Réu: Paulo Roberto Macedo de Oliveira e outros.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Regilânio Bezerra Lucena

021 - 009009000883-1

Autor: Francisco Dias Carneiro
 Réu: Ilda Lopes da Silva
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

022 - 009009000882-3

Autor: Renato da Silva Reis e outros.
 Réu: Juscelino Santos Reis
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

023 - 009009000862-5

Autor: Sociedade Fogas Ltda
 Réu: Mercantil Primacera Ltda
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Improb. Admin. Civil

024 - 009009000826-0

Autor: Município de Bonfim
 Réu: Alfredo Américo Gadelha e outros.
 Diga p requerente acerca das certidões de fls 45 e 48.
 Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Infância e Juventude

Expediente de 19/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Ivanildo Francisco Gomes

Autorização Judicial

025 - 009010000003-4

Autor: F.R.P.N.
 Posto isso, Defiro o pedido de autorização judicial formulado pelo

requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, ressalvado que os adolescentes menores de 14 anos só poderão permanecer no local até as 12:00 horas e devidamente acompanhado dos pais ou responsáveis legais; os adolescentes maiores de 14 anos e menores de 16 anos, poderão permanecer no local independentemente do horário previsto na citada portaria se devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais, e os adolescentes maiores de 16 anos poderão permanecer no local independentemente do horário se devidamente munidos de autorização dos pais ou responsáveis legais. O evento deverá ter seu encerramento às 03:00 horas. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/01/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Ivanildo Francisco Gomes

Autorização Judicial

026 - 009010000004-2

Autor: J.P.C.
 Defiro parcialmente o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidas na portaria 014/09 do JIJ desta Comarca... Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores. As bebidas deverão ser comercializadas em copos de plásticos ou em latas de alumínio. Oficie-se o Conselho Tutelar. Bonfim, 19 de Janeiro de 2010. Elvo Pigaria Junior - Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

027 - 009009000868-2

Indiciado: E.S.T.
 Homologo, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente Ednalda da Silva Trindade. Determino ainda o acompanhamento da adolescente pelo Conselho Tutelar pelo período de 06 (seis) meses, devendo este órgão entregar relatório de acompanhamento das atividades da adolescente no final do prazo estipulado. Fica o adolescente ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência após as 22:00 horas, desacompanhada dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Bonfim, 26 de janeiro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 009009000870-8

Indiciado: R.S.
 Sentença: Homologo, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente Rui da Silva. Fica o adolescente ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência após as 21:00 desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Bonfim, 21 de janeiro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 009009000924-3

Indiciado: G.F.F.
 Homologo, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente Gabriel Freitas de Figueiredo. Determino ainda que o adolescente preste serviços a comunidade junto a Polícia Militar do Bonfim pelo período de 60 (sessenta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, em turno a ser designado pelo comandante do batalhão que ficará responsável pelo sócio-educando e supervisionará o cumprimento da medida com o controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades, enviando a este Juízo relatório no final do prazo estipulado. Fica o adolescente ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência, após as 22:00 horas, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Bonfim-RR, 19 de janeiro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/01/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

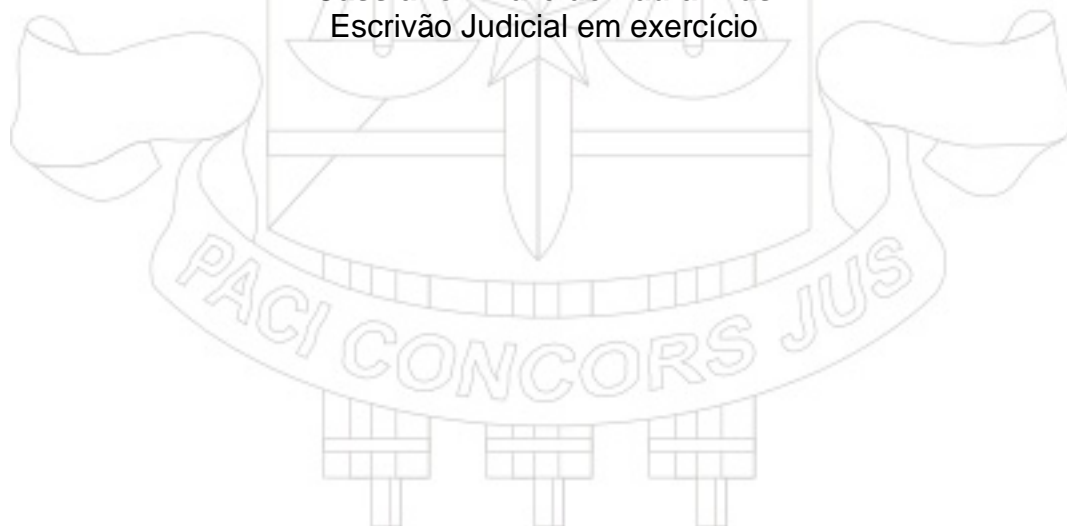
Proc. nº 010.2008.913.203-8**Promovente:** CIA ITAULEASING DE A MERCANTIL**Promovido:** MARIA DAVINA RARRIS DA CRUZ.

Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida, **MARIA DAVINA RARRIS DA CRUZ**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 112.443.212-49, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de janeiro de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/01/10

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.01.007854-0 - EXECUÇÃO
Exeqüente: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Executado: WAYMINTUR WAYMIRI TURISMO LTDA

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25.02.2010, às 10h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 12.03.2010, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) imóvel (terreno e prédio) sito: Av. Sebastião Diniz nº 414, Centro, Boa Vista (RR), esquina; prédio composto de 01 (uma) casa com 04 (quatro) quartos, 01 (uma) sala, 01 (um) banheiro, servindo, referido imóvel de ponto comercial, medindo aproximadamente 120m² de área construída.

DEPÓSITO: Em poder do executado, Sr. JOSÉ MARIA QUEIROZ, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme avaliação feita em 30.12.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 129.334,86 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) em 20.12.2004.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.03.062730-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: LOURENÇO ALVES CATARINO

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 25.02.2010, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 12.03.2010, às 09h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) veículo marca Wolkswagen, modelo GOL, ano 1998, cor vermelha, 02 (duas) portas, ar-condicionado, aparelho de som com dois autofalantes, pneus aro de alumínio 13, com aerofólio inferior e superior, com farol de neblina, 02 (duas) saias laterais, estepe, chave de roda, macaco e extintor de incêndio, pintura nova e em bom estado de conservação, parte elétrica em bom funcionamento, motor 1800 cilindradas, estofamento interno em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DEPÓSITO: Em poder do executado, Sr. LOURENÇO ALVES CATARINO, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme avaliação feita em 17.03.2004 (auto de Penhora e Avaliação de fls. 72).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.591,10 (seis mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos) em 23.04.2003.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.05.114868-1 – AÇÃO DE COBRANÇA
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A
RÉU: LAURA THOMAZ PEREIRA

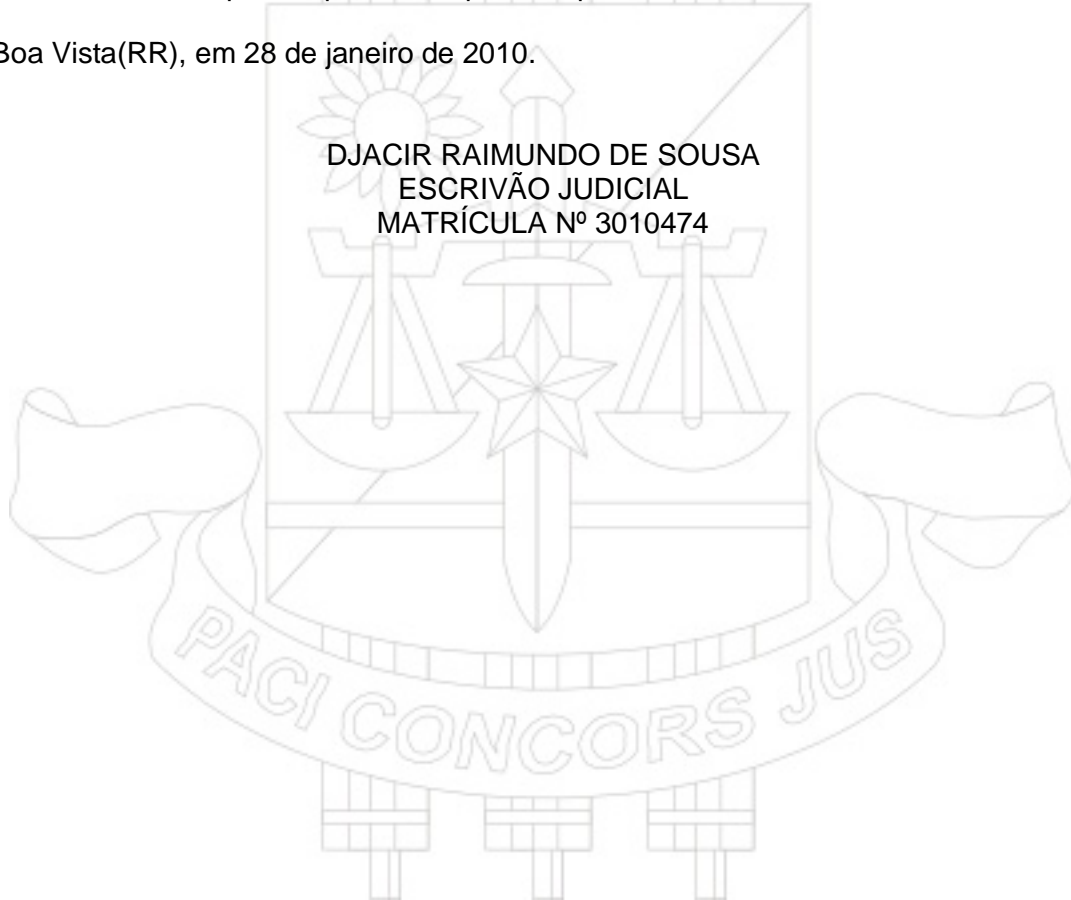
Valor da Causa: R\$ 1.775,18

Como se encontra a parte requerida **LAURA THOMAZ PEREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 28 de janeiro de 2010.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ESCRIVÃO JUDICIAL
MATRÍCULA Nº 3010474



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

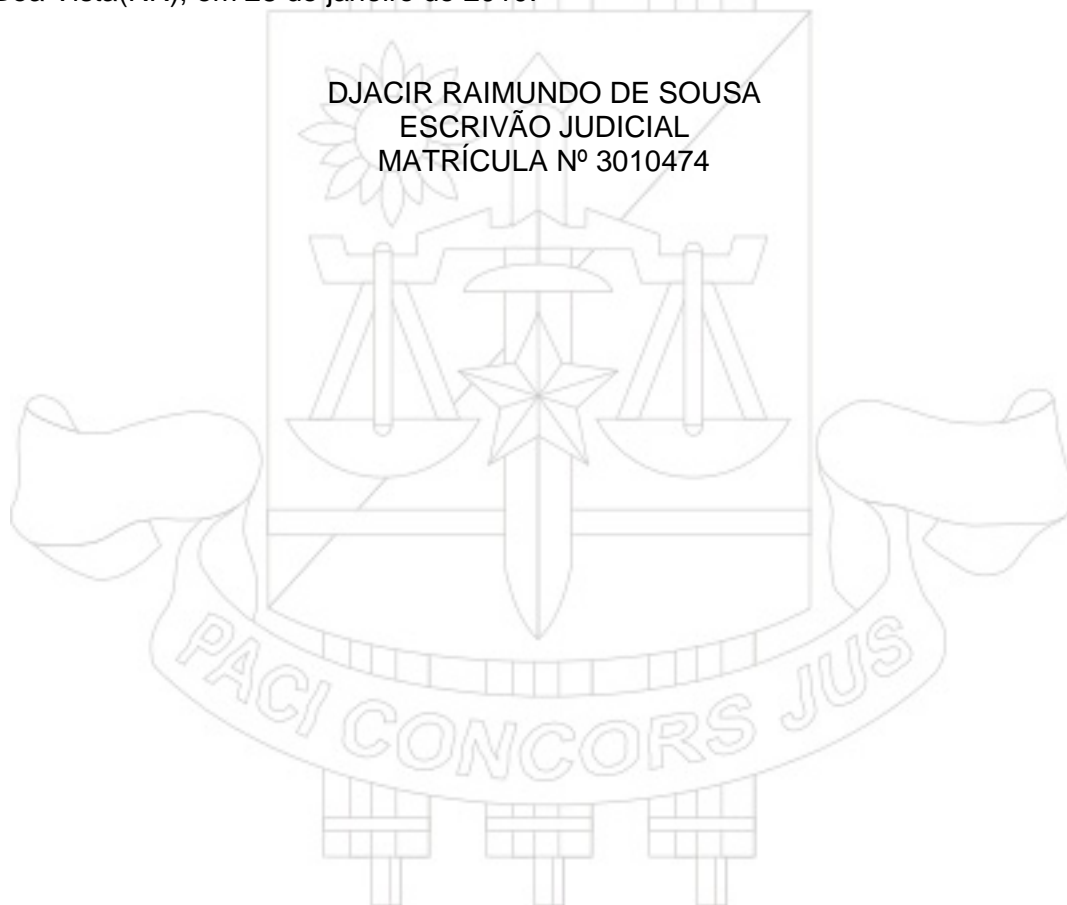
Processo nº 010.05.103859-3 - Execução
Exequente: VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO FILHO
Executado: AFONSO NIVALDO DE SOUZA

Como se encontra a parte Executada AFONSO NIVALDO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 251), expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Executada proceder ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista(RR), em 28 de janeiro de 2010.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
ESCRIVÃO JUDICIAL
MATRÍCULA Nº 3010474



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/01/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.916.965-7 – Curatela**, em que é parte promovente **Jakline Alexandre da Costa** e promovido(a) **Antônia Alexandre da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Antônia Alexandre da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Antônia Alexandre da Silva**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Expeça-se termo de curatela definitiva em favor da requerente**. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Decisão: prolatada sentença de mérito, verificou-se incorreção no que diz respeito à curadora da interdita. Tratando-se de erro material, nada obsta a retificação, nos termos do art. 463, I, do CPC. Desta forma, na sentença contida no EP 16, **onde se lê: "nomeando-lhe definitivamente curadora a Sra. Antônia Alexandre da Silva". Leia-se: "nomeando-lhe definitivamente curadora a Sra. Jakline Alexandre da Costa"**. Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. R.l. Boa Vista, 26 de janeiro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 27/01/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001327-0 Ação de Alimentos - Pedido, em que figura como requerentes L. F. M. P. e R. R. M. P., menores representados por SINDIA MARIA DE MORAES. Como se encontra ausente a parte requerente, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para dar andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, SOB PENA DE EXTINÇÃO do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos 27 de janeiro de 2010.

Juiz **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO (60 DIAS)

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação Penal n.º. 002002000877-5, em que é parte autora a JUSTIÇA PÚBLICA e figura como acusado AFONSO RIBEIRO DA SILVA, vulgo "PC", brasileiro, solteiro, braçal, natural de Alenquer-PA, nascido em 21/03/1968, filho de José Ricolino Ribeiro e de Maria Nilza da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento da sentença prolatada às fls. 93 dos autos supramencionados: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí, 10 de dezembro de 2009. Juiz de Direito Luiz Alberto de Moraes Júnior". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracaraí, RR, aos 27 de janeiro de 2010.

Juiz **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/01/2010

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 028 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 025 – DG, publicada no DJE nº 4246, de 28JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 029 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento das servidoras **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, Assessora de Comunicação Social e **NÁDIA JANAÍNA DE SOUZA**, Assessora Administrativa, face ao deslocamento aos Municípios de Rorainópolis-RR e Bonfim-RR, no dia 28JAN10, com pernoite, para tratar de assuntos de interesse institucional.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento aos Municípios de Rorainópolis-RR e Bonfim-RR, no dia 28JAN10, com pernoite, para conduzir servidoras deste Órgão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 030-DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 640-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4224, de 22DEZ09, a serem usufruídas a partir do dia 03FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 031-DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 01FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 032-DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 18FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 033-DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, o gozo de 01 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 05MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 034-DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 01FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 035-DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, o gozo de 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 449-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4163, de 19SET09, a serem usufruídas a partir do dia 26JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 036-DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 02FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 037-DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 27JAN10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 558-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4207, de 26NOV09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 018-DRH, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 27JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 019-DRH, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA**, dispensa no dia 01FEV10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 020-DRH, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 11JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE
 JANEIRO.2009/DEZEMBRO.2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	29.074.500	
Pessoal Ativo	27.718.322	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.356.178	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	
(II) DESPESA NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	4.428.222	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	
(III) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.827.671	
Contribuições Patronais		
(IV) REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.009.647	
Contribuições Patronais		
(V) TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (V) = (I - II+III+IV)	27.483.596	
(VI) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.641.154.003	
(VII) % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VII) = (V/VI)*100	1,67	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2,00	32.823.080
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	1,90	31.181.926

FONTE:SEFAZ/RR e MPE/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 3º QUADRIMESTRE.2009
 JANEIRO.2009/DEZEMBRO.2009

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	27.483.596	1,67
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	32.823.080	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	31.181.926	1,90
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	343.252	1.124.666

FONTE:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 001/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento denúncia de desrespeito às condições de acessibilidade e segurança por parte da empresa responsável pelo "Cine Super-K"

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 002/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de investigar o descumprimento à Recomendação 012/2009/Pro-DIE/MP/RR (Lista de Material) por parte da Gestão da Escola Colméia.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 003/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, com base no PINA 186/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de verificar as condições de acessibilidade no projeto de reforma da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2010.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através do Promotor de Justiça **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RR**, CNPJ n.º036.479.800.001-07, e seu representante legal o Sr. **GERALDO BEZERRA DOS ANJOS FILHO**, RG nº 558.159 SSP/PB, CPF nº 218.877.214-87, residente e domiciliado à Rua Massaranduba, 1445 - Caçari, nesta Capital, que esta subscrevem, nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP n.º 047/2009/PRODECC/MP/RR, instaurado com base na reclamação trazida pela sra. JACQUELINE GRINGS DA LUZ que noticiou irregularidade na prestação de serviço relativo ao “Curso Técnico de Especialização de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho”, oferecido pelo SENAC/RR, sito à Av. Major Williams, 2084, Bairro Centro, Boa Vista-RR, **CELEBRAM** o presente acordo com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados, na presença da Dra. Valéria Brites Andrade, OAB N.º 552, advogada e Assessora Jurídica do SENAC/RR, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 047/2009/PRODECC/MP/RR, nesta Promotoria especializada;

CONSIDERANDO a oferta irregular do “Curso de Especialização de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho” pelo SENAC/RR;

CONSIDERANDO que o Estado é responsável pela fiscalização das instituições de ensino por ele autorizadas a funcionar, com vista ao indispensável controle acerca do “cumprimento das normas gerais de educação nacional” (art. 209, I, CF/1988), condição inexorável à exploração do ensino pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em adequar-se as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 9.394, de 20/12/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e, em seu art. 7º, prevê que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas algumas condições, entre elas, a do cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO que o referido curso técnico foi oferecido aos consumidores em geral sem estar devidamente autorizado pela Secretaria de Estado da Educação, tendo, inclusive, formado uma turma sem, no entanto, autorização para expedir o respectivo certificado com validade;

CONSIDERANDO que tal conduta fere dispositivos do Código de Defesa do Consumidor; e por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de

Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambos da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001.

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª: As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e **COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos apurados nos autos referenciados, reconhecem a existência de irregularidades na oferta do “Curso de Especialização em Nível Médio em Enfermagem do Trabalho”, já que não se encontra devidamente regularizado e autorizado pela Secretaria de Estado da Educação de Roraima;

CLÁUSULA 2ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a resolver definitivamente suas pendências junto à Secretaria Estadual de Educação, em no máximo 90 dias (noventa dias), a contar da assinatura do presente TAC;

CLÁUSULA 3ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a emitir os respectivos certificados dos alunos que já concluíram o respectivo curso, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, após a aprovação da matriz curricular do mesmo junto a Secretaria de Educação de Roraima;

CLÁUSULA 4ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não oferecer e nem a formar nenhuma nova turma do referido curso, enquanto não regularizar o registro do curso e solucionar definitivamente todas as pendências perante a Secretaria de Educação de Roraima;

CLÁUSULA 5ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a manter a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** informada, mediante envio de ofício, a cada novo ato relevante no processo de credenciamento do curso técnico em apreço, junto a Secretaria de Educação Estadual, bem como da efetiva entrega dos certificados aos alunos;

CLÁUSULA 6ª: As determinações emanadas do órgão público competente impõe efetivo cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO**, especialmente no tocante ao objeto do presente acordo;

CLÁUSULA 7ª: O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento de multa que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, no valor diário correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), contado da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida;

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no **PIP nº 047/09/PRODECC/MP/RR**;

CLÁUSULA 9ª: Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do respectivo procedimento interno, promovido por este Representante do *Parquet*, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei n.º 7.347/85 e art. 12 e parágrafos cc art. 18, ambos da Resolução Normativa n.º 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 10ª: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para os consumidores rorimenses;

CLÁUSULA 11ª: A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste pacto;

CLÁUSULA 12ª: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

GERALDO BEZERRA DOS ANJOS FILHO

Diretor Regional do SENAC/RR

VALÉRIA BRITZ ANDRADE

OAB n.º 552

Assessora Jurídica do SENAC/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/01/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 026, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **WALLACE RODRIGUES DA SILVA**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 08 a 22.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 027, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2010/2011, a serem gozadas no período de 25.01 a 08.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 031, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Interromper por necessidade do serviço, a contar desta data, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **VANDERLEI OLIVEIRA**, referente ao período de 08 a 29.01.2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 667 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 032, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, para responder cumulativamente como Diretora Geral, em substituição a titular da pasta, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, que encontra-se de dispensa por trabalho eleitoral nos dias 27, 28 e 29.01.2010 e 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09.02.2010, conforme PORTARIA/DPG Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 033, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para responder cumulativamente como Diretora do Departamento Administrativo, em substituição a titular da pasta, **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, que encontra-se de férias no período de 25.01 a 03.02.2010, conforme PORTARIA/DG Nº 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 034, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 80 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família no período de 09 a 13.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 035, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de

Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 16 a 20.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CORREGEDORIA**INTIMAÇÃO**

Processo Disciplinar nº. 441/2009

Origem: Portaria nº. 604/2009

Investigado: MSC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DISCIPLINAR, instituída pela Portaria nº 604/2009, de 27 de outubro de 2009, **INTIMA** a V. Exª. **Dr. ALCI DA ROCHA** a comparecer no dia 03 de fevereiro de 2010, às 15:00h, na sala da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, situada na Av. Sebastião Diniz nº. 1165, Bairro Centro, endereço sede da Defensoria Pública, a fim de acompanhar o depoimento de **MSC**, sobre os fatos que deram origem ao presente Processo Administrativo; bem como intimá-lo da desistência das testemunhas **JPM** e **RG**, feita pelo investigado **MSC** na assentada da reunião do dia 25.01.2010.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

Francisco Francelino de Souza

Presidente da Comissão

Recebi em de de 2010, àshoras

.....
(Assinatura do convidado)

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 015, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o MEMO/GDPG Nº 016/2010, recebido em 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, o gozo de férias, referente ao exercício 2007/2008, 1º período, do servidor **FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS** concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 008/2010.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 016, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o Memo n.º 01/2010, recebido em 22 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **KLEBER DA SILVA PINHEIRO**, Assistente Administrativo, 18 (dezoito) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 08 a 25 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 017, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "i" da Portaria/DPG Nº 430/08;
Considerando a Comunicação do Resultado do Exame Médico - Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,
Considerando o Processo Nº 453/2009,

RESOLVE:

Conceder a licença por motivo de tratamento da própria saúde, de 15 (quinze) dias da servidora **SOFIA LORENNA FERREIRA MOTA**, no período de 30 out a 13 nov de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 018, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "i" da Portaria/DPG Nº 430/08;
Considerando a Comunicação do Resultado do Exame Médico - Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,
Considerando o Processo Nº 024/2010,

RESOLVE:

Conceder a licença por motivo de tratamento da própria saúde, de 30 (trinta) dias da servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, no período de 14 jan a 12 fev de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 019, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "j" da Portaria/DPG Nº 430/08;

Considerando o Ofício Nº 0525/09-DMP/CCRH/SEGAD, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

Considerando o Processo Nº 496/2009,

RESOLVE:

Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família, de 22 (vinte e dois) dias da servidora **RENATA GONÇALVES SANTOS**, no período de 09 a 30 dez de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina

